

LEI Nº 10.671, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Concede reajustes remuneratórios aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos-base e os salários-base dos cargos e empregos públicos relacionados nas tabelas constantes dos anexos desta lei serão reajustados em 1º de outubro e 1º de novembro de 2013, conforme os valores constantes das referidas tabelas.

Art. 2º - Serão reajustadas em 2% (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2013 e em 4,2% (quatro vírgula dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2013, sendo esses dois índices incidentes sobre os valores vigentes em 30 de setembro de 2013, e perfazendo o reajuste total de 6,2% (seis vírgula dois por cento), as seguintes parcelas pecuniárias:

I - os salários-base e os pisos de remuneração dos empregados públicos ocupantes de empregos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Executivo, que não exerceram a opção prevista no art. 271 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, e os vencimentos-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal dos órgãos da administração direta do Executivo, que, em preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os Planos de Carreiras das Áreas de Atividades de Engenharia e Arquitetura, Tributação, Administração Geral, Fiscalização, Vigilância Sanitária, Atividades Jurídicas e Fiscalização Integrada, instituídos pelas leis nº 7.971, de 31 de março de 2000, nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, nº 8.691, 19 de novembro de 2003, nº 8.788, de 2 de abril de 2004, nº 9.240, de 28 de julho de 2006, e nº 10.308, de 11 de novembro de 2011, respectivamente;

II - os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores e empregados públicos ocupantes de cargos e empregos públicos de provimento efetivo integrantes do quadro de pessoal das entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta do Executivo, que, em preenchendo as exigências estabelecidas nos seguintes diplomas legais para o exercício de tal faculdade, não exerceram a opção para integrar os Planos de Carreiras do Hospital Municipal Odilon Behrens - HOB, da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB/BH, da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU - e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudecap, instituídos pelas leis nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.241, de 28 de julho de 2006, nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007, e nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007, respectivamente;

III - os vencimentos-base, os salários-base e os pisos de remuneração dos servidores públicos a que se refere o art. 156 da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011;

IV - os vencimentos-base e os salários-base dos seguintes cargos e empregos públicos cujos ocupantes não exerceram as seguintes opções:

a) ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro e de Arquiteto que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.455, de 4 de dezembro de 2007;

b) ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas que não exerceram a opção prevista no art. 1º da Lei nº 9.469, de 14 de dezembro de 2007;

c) ocupantes dos cargos públicos de Fiscal Municipal de Atividades em Vias Urbanas, Fiscal Municipal de Controle Ambiental, Fiscal Municipal de Obras e Fiscal Municipal de Posturas, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização instituído pela Lei nº 8.691/03, que não exerceram a opção prevista no art. 12 da Lei nº 10.308/11;

d) ocupantes do emprego público de provimento efetivo de Fiscal de Limpeza Urbana, integrante do Plano de Carreira da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, instituído pela Lei nº 9.329/07, que não exerceram a opção prevista no art. 13 da Lei nº 10.308/11;

V - os pisos de remuneração e a Gratificação de Dedicção Exclusiva previstos na tabela do Anexo V da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, bem como os vencimentos-base e a Gratificação de Dedicção Exclusiva previstos no art. 2º da Lei nº 9.465, de 7 de dezembro de 2007, que passam a ser pagos em conformidade com as respectivas tabelas constantes dos anexos desta lei;

VI - as gratificações por exercício das seguintes funções públicas, que passam a ser pagas em conformidade com as respectivas tabelas constantes dos anexos desta lei:

a) função pública de Conselheiro Tutelar, instituída na Lei nº 6.705, de 5 de agosto de 1994;

b) função pública de Gerente de Unidade de Saúde, instituída na Lei nº 6.794, de 19 de dezembro de 1994;

c) função pública de Gerente de Unidade de Apoio Comunitário, instituída na Lei nº 6.967, de 18 de outubro de 1995;

d) função pública de Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania, instituída na Lei nº 9.235, de 26 de julho de 2006;

e) função pública instituída no art. 15 da Lei nº 9.443, de 18 de outubro de 2007, e suas alterações;

f) funções públicas de Gerentes de Unidade de Saúde I, II e III, instituídas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 3º da Lei nº 9.549, de 7 de abril de 2008;

g) funções públicas de Coordenador de Apoio Gerencial, de Coordenador de Equipe e de Coordenador de Especialidades e Ensino, instituídas nas alíneas "d", "e" e "f" do inciso III do art. 3º da Lei nº 9.549/08;

h) função pública de Gerente Adjunto de Unidade de Saúde, instituída no art. 12 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010;

i) função pública de Gerente de Centro Cultural, instituída no art. 136-A da Lei nº 9.011/05;

j) função pública de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar, instituída no art. 1º da Lei nº 10.523, de 24 de agosto de 2012.

Art. 3º - Na hipótese de a Receita Corrente do Município realizada no exercício financeiro de 2013 ultrapassar o patamar de R\$5.176.000.000,00 (cinco bilhões e cento e setenta e seis milhões de reais), será concedido abono aos servidores e empregados públicos a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei, a ser pago uma única vez no mês de março de 2014, em valor equivalente ao efeito financeiro diário da integralidade dos reajustes previstos naqueles dispositivos em seus respectivos vencimentos-base, salários-base e nas demais parcelas pecuniárias neles discriminados, à razão de um dia desse efeito financeiro para cada R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) que superar o mencionado patamar, até o limite de R\$105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), suficiente para alcançar o valor estimado para a Receita Corrente do Município no anexo Demonstrativo Consolidado do Orçamento 2013 da Lei nº 10.582, de 27 de dezembro de 2012, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013", da ordem de R\$5.281.336.757,00 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, trezentos e trinta e seis mil setecentos e cinquenta e sete reais).

§ 1º - A superação da Receita Corrente do Município a que se refere o *caput* deste artigo será apurada até o dia 30 de janeiro de 2014, e, caso confirmada, será divulgada por ato do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se Receita Corrente do Município a decorrente do somatório dos Recursos Ordinários do Tesouro, excetuadas as receitas de capital auferidas com os mencionados recursos ordinários.

§ 3º - A evolução da Receita Orçamentária prevista com Recursos Ordinários do Tesouro poderá ser acompanhada por meio do Relatório Demonstrativo Consolidado do Orçamento, a ser publicado mensalmente no sítio eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, na área Contas Públicas.

Art. 4º - O valor do vale-refeição atribuído aos servidores e empregados públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Executivo, da Fundação Municipal de Cultura - FMC, da Fundação de Parques Municipais - FPM, da Fundação Zoo-Botânica - FZB, do Hospital Municipal Odilon Behrens - HOB, da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU - e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudicap - passará a ser de R\$17,00 (dezesete reais) a partir de 1º de dezembro de 2013.

Parágrafo único - A contrapartida dos servidores e empregados públicos destinada ao custeio do valor do vale-refeição permanecerá sendo disciplinada por meio de regulamento.

Art. 5º - Fica concedido abono aos ocupantes dos seguintes cargos e empregos públicos integrantes do quadro de pessoal da administração direta do Executivo, da Fundação Municipal de Cultura - FMC, da Fundação de Parques Municipais - FPM, da Fundação Zoo-Botânica - FZB, do Hospital Municipal Odilon Behrens - HOB, da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU - e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - Sudicap, a ser pago em uma única vez, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), no mês subsequente ao da publicação desta lei:

- I - Agente Comunitário de Saúde;
- II - Agente de Administração;
- III - Agente de Apoio Administrativo;
- IV - Agente de Apoio Técnico;
- V - Agente de Combate a Endemias I;
- VI - Agente de Combate a Endemias II;
- VII - Agente de Operação e Controle;
- VIII - Agente de Serviços de Saúde;
- IX - Agente de Visitação;
- X - Agente Sanitário;
- XI - Ajudante de Serviço Operacional;
- XII - Assistente Administrativo;
- XIII - Assistente de Procuradoria;
- XIV - Assistente Técnico;
- XV - Auxiliar Administrativo;
- XVI - Auxiliar de Apoio Operacional;
- XVII - Auxiliar de Administração;
- XVIII - Auxiliar de Biblioteca Escolar;
- XIX - Auxiliar de Escola;
- XX - Auxiliar de Operação e Controle;
- XXI - Auxiliar de Saúde;
- XXII - Auxiliar de Secretaria Escolar;
- XXIII - Auxiliar de Serviços;
- XXIV - Cadastrador;
- XXV - Educador Social;
- XXVI - Gari de Coleta;
- XXVII - Gari de Serviços Complementares;
- XXVIII - Gari de Varrição;
- XXIX - Guarda Municipal de 1ª Classe;
- XXX - Guarda Municipal de 2ª Classe;
- XXXI - Jardineiro;
- XXXII - Motorista;
- XXXIII - Oficial de Manutenção;
- XXXIV - Oficial de Serviço Público;
- XXXV - Oficial de Serviços;
- XXXVI - Operador de Máquinas Pesadas;
- XXXVII - Operador de Rádio;
- XXXVIII - Porteiro/Bilheteiro;
- XXXIX - Professor para a Educação Infantil;
- XL - Técnico Cultural de Nível Médio;
- XLI - Técnico de Nível Médio;
- XLII - Técnico de Serviço Público;
- XLIII - Técnico de Serviços de Saúde;
- XLIV - Telefonista;
- XLV - Tratador de Animais.

§ 1º - O abono instituído no *caput* deste artigo também será devido aos servidores e empregados públicos ativos dos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Executivo, cujos cargos e empregos públicos possuam idêntica matriz normativa, funcional, hierárquica e remuneratória correlatas aos cargos/empregos públicos mencionados nos incisos do *caput* deste artigo, sendo conferido ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação competência para dirimir eventuais questões acerca dessas correspondências entre cargos e empregos públicos.

§ 2º - O abono instituído no *caput* deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor ou do empregado público em nenhuma hipótese ou para qualquer fim, exceto para fins de apuração do Imposto de Renda, e não integrará o pagamento de férias regulamentares ou da gratificação natalina.

Art. 6º - O § 3º do art. 1º da Lei nº 9.490, de 14 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - [...]

[...]”

§ 3º - A jornada de trabalho diária dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias I e II é de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, e, a partir de 1º de julho de 2013, serão posicionados no nível 1 da seguinte tabela de salários-base:

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (valores em R\$ a partir de 1/7/13)			
NÍVEL	EMPREGO PÚBLICO		
		Agente Comunitário de Saúde	Agente de Combate a Endemias I

1	700,00	898,13	1.061,42
2	735,00	943,03	1.114,50
3	771,75	990,19	1.170,22
4	810,34	1.039,70	1.228,73
5	850,85	1.091,68	1.290,17
6	893,40	1.146,26	1.354,68
7	938,07	1.203,58	1.422,41
8	984,97	1.263,76	1.493,53
9	1.034,22	1.326,94	1.568,21
10	1.085,93	1.393,29	1.646,62
11	1.140,23	1.462,96	1.728,95
12	1.197,24	1.536,10	1.815,40
13	1.257,10	1.612,91	1.906,17
14	1.319,95	1.693,55	2.001,47
15	1.385,95	1.778,23	2.101,55

.". (NR)

§ 1º - Ficam acrescidos os seguintes arts. 1ºA e 1ºB à Lei nº 9.490/08:

"Art. 1ºA - Os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias I e II evoluirão na tabela de salários-base prevista no § 3º do art. 1º desta lei por meio da progressão profissional, que se constitui na promoção do empregado ao nível de salário-base imediatamente superior ao que estiver posicionado na referida tabela, após o cumprimento das seguintes condições:

I - encontrar-se no exercício das atribuições de seu emprego público efetivo;

II - ter 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de exercício no emprego público, sem haver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias a cada ano ou por mais de 15 (quinze) dias no período de apuração;

III - ter sido avaliado e aprovado segundo critérios de assiduidade, pontualidade e eficiência, além de outros definidos no regulamento desta lei.

§ 1º - A título da progressão profissional, o empregado público somente poderá ascender a 1 (um) nível na tabela de salários-base prevista no § 3º do art. 1º desta lei caso aprovado em cada uma das avaliações de desempenho a que se submeter.

§ 2º - O empregado público reprovado na avaliação de desempenho prevista no inciso III do caput deste artigo será submetido a nova avaliação de desempenho após 12 (doze) meses contados da sua reprovação.

§ 3º - O empregado público aprovado na avaliação prevista no § 2º deste artigo terá reiniciada a contagem do prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo imediatamente após a sua aprovação.

§ 4º - O empregado público fará jus à classificação automática no nível imediato ao que estiver posicionado em sua tabela de salários-base na hipótese de o poder público não promover a avaliação de desempenho em até 6 (seis) meses após o cumprimento do prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 5º - O empregado público terá computado, para os fins da progressão profissional a que se refere o caput deste artigo, exclusivamente os períodos trabalhados em cumprimento das atribuições de seu emprego público, admitidos nesse cômputo, unicamente, os tempos de afastamentos referentes a licenças para frequentar cursos, congressos e seminários de interesse da municipalidade, os de efetivo exercício de cargo ou emprego de provimento em comissão pertencentes à estrutura da administração municipal, os de licença-maternidade e os de exercício de mandato sindical.

Art. 1ºB - Além da progressão profissional prevista no art. 1ºA desta lei, os ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias I e II poderão ascender até 4 (quatro) níveis em sua tabela de salários-base, caso comprovem título de escolaridade superior àquele exigido para o seu ingresso no serviço público municipal, e desde que sejam aprovados na avaliação de desempenho a que se refere o inciso III do caput do mencionado artigo, conforme os seguintes limites:

I - ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias I será conferido 1 (um) nível na tabela de salários-base por conclusão do ensino médio;

II - ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate a Endemias I e II serão conferidos:

a) 1 (um) nível nas tabelas de salários-base por conclusão de cursos de aperfeiçoamento profissional, qualificação e requalificação, cujo somatório seja igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, relacionados diretamente com as atribuições de seus empregos públicos, que sejam de interesse da administração pública municipal, e que tenham sido concluídos após a publicação desta lei, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) anos entre a conclusão do primeiro e a do último curso que compõem o somatório de 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) 2 (dois) níveis por conclusão de curso superior relacionados diretamente com as atribuições de seus empregos públicos, conforme dispuser o regulamento desta lei.". (NR)

§ 2º - Na hipótese de o empregado público optar por integrar uma das Equipes Básicas de Saúde da Família ou uma das Equipes de Apoio às Equipes Básicas de Saúde, conforme a hipótese, e, assim, participar do Programa BH Vida e do Programa de Saúde da Família - PSF, mediante a celebração do Termo de Adesão, nos exatos termos nele previstos, fará jus, a partir da data da assinatura do referido termo, ao Prêmio Pró-Família nos seguintes valores:

I - Agente Comunitário de Saúde em Equipe Básica de Saúde da Família: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

II - Agente de Combate a Endemias I e II em Equipe de Apoio às Equipes Básicas de Saúde: R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais).

Art. 7º - O inciso I do art. 2º da Lei nº 9.490/08 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]”

I - residir na área da comunidade distrital em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, salvo nos casos em que adquirir imóvel residencial, até que surja vaga em sua área de residência, ou nas hipóteses de haver conflitos com a comunidade na área de sua atuação que possa colocar em risco sua vida e/ou incolumidade física.”. (NR)

Art. 8º - Até a entrada em vigor da tabela a que se refere o inciso V do art. 2º desta lei, as seguintes linhas do Anexo XXXVII da Lei nº 10.252, de 13 de setembro de 2011, relativas aos cargos públicos em comissão de Secretário de Suporte Administrativo do Conselho de Recursos Tributários e de Secretário de Suporte Administrativo da Junta de Julgamento Tributário passam a vigorar nas datas nelas previstas com a seguinte redação:

“ANEXO XXXVII

A - Tabela de pisos de remuneração e gratificações de dedicação exclusiva dos cargos públicos em comissão relacionados no Anexo V da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, e suas alterações

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	1º DE JULHO DE 2011		1º DE NOVEMBRO DE 2011		1º DE JULHO DE 2012		1º DE NOVEMBRO DE 2012	
	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Secretário de Suporte Administrativo do Conselho de Recursos Tributários	1.365,02	1.365,02	1.407,80	1.407,80	1.457,07	1.457,07	1.506,35	1.506,35
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Secretário de Suporte Administrativo da Junta de Julgamento Tributário	1.365,02	1.365,02	1.407,80	1.407,80	1.457,07	1.457,07	1.506,35	1.506,35
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(NR)

Art. 9º - Os atuais ocupantes do cargo público efetivo de Técnico de Nível Superior, integrante do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Cultura - FMC, ex vi do art. 139 da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, e suas alterações, especialmente com a redação dada pela Lei nº 9.276, de 4 de dezembro de 2006, terão seus respectivos cargos públicos, conforme a hipótese, transformados nos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro ou Arquiteto, desde que os respectivos servidores cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuam curso superior completo em Engenharia ou Arquitetura, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - tenham sido aprovados em concurso público e ingressado nos referidos quadros de pessoal efetivo daquela entidade fundacional, cumpridos os requisitos de escolaridade de nível superior, mediante a apresentação no ato da posse de diploma comprobatório de formação escolar completa na área de Engenharia ou Arquitetura;

III - possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro ou Arquiteto.

Parágrafo único - Aplicam-se ao servidor público que tiver o seu cargo transformado nos termos deste artigo os mesmos valores constantes da Tabela de vencimentos-base referentes ao cargo de Engenheiro ou de Arquiteto previstos nos anexos V e XIV desta lei, correspondente a uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível de vencimento-base que lhe for atribuído no instante anterior ao da publicação desta lei, sendo-lhe garantido o cômputo do lapso temporal decorrido desde a sua aprovação no último processo avaliatório, para fins de evolução profissional em seu respectivo plano de carreira.

Art. 10 - Compete aos Engenheiros e Arquitetos integrantes do quadro de pessoal da FMC, dentre outras a serem definidas no regulamento desta lei:

I - prestar serviços públicos correspondentes à sua área de habilitação, observada a respectiva regulamentação profissional, individualmente ou em equipes multidisciplinares;

II - realizar análises, estudos, cálculos e pesquisas, processar dados e informações, elaborar laudos, pareceres, minutas de contratos e convênios, individualmente ou em equipes multidisciplinares;

III - realizar vistorias e perícias, respeitada a sua área de habilitação;

IV - desenvolver estudos, planejamentos, projetos, bem como participar da formulação, coordenação, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações públicas;

V - realizar análise e aprovação de novas edificações em conjuntos urbanos protegidos;

VI - elaborar dossiês de tombamento de bens imóveis no que concerne à análise estilística e arquitetônica e definição de diretrizes de intervenção;

- VII - realizar vistorias de obra de restauração/intervenção em bem de interesse cultural;
- VIII - elaborar relatórios técnicos referentes a projetos de intervenção/restauração em imóveis tombados e novas edificações em conjuntos urbanos protegidos;
- IX - elaborar esboços para projetos de adaptação de prédios ocupados por equipamentos da Fundação Municipal de Cultura;
- X - elaborar projetos de restauração arquitetônica de imóveis tombados;
- XI - organizar arquivo técnico e atualizar dados e relatórios;
- XII - ter iniciativa e contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando as suas tarefas;
- XIII - propor ao órgão hierárquico imediatamente superior providências para a consecução plena de suas atividades, inclusive indicando a necessidade de aquisição, substituição, reposição, manutenção e reparo de materiais e equipamentos;
- XIV - manter-se atualizado sobre as normas municipais e sobre a estrutura organizacional da administração municipal;
- XV - participar de cursos de qualificação e requalificação profissional e repassar aos seus pares informações e conhecimentos técnicos proporcionados pela administração municipal;
- XVI - manter conduta profissional compatível com os princípios reguladores da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, preservando o sigilo das informações;
- XVII - tratar com zelo e urbanidade o cidadão.

Art. 11 - O servidor público integrante do quadro de pessoal da FMC que tiver o seu cargo público transformado no cargo de Engenheiro ou de Arquiteto, nos termos previstos nesta lei, em efetivo exercício das atribuições destes cargos, fará jus à Gratificação Individual de Alcance das Metas de Otimização dos Serviços Públicos de Engenharia e Arquitetura - GIAMEA - e à Gratificação por Superação das Metas de Otimização dos Serviços Públicos de Engenharia e Arquitetura - GSMEA, instituídas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.550, de 7 de abril de 2008, e suas alterações, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no regulamento daquele diploma e desta lei.

Art. 12 - Fica acrescida a seguinte linha relativa aos cargos públicos de provimento efetivo de Engenheiro e Arquiteto ao Anexo IV da Lei nº 9.011/05 e ficam alteradas as linhas do referido anexo relativas aos cargos públicos de provimento efetivo de Advogado e Técnico de Nível Superior:

*“ANEXO IV
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO*

<i>NOME DO CARGO</i>	<i>NÚMERO DE VAGAS</i>
<i>Técnico de Nível Superior</i>	<i>125</i>
<i>[...]</i>	<i>[...]</i>
<i>Advogado</i>	<i>4</i>
<i>Arquiteto</i>	<i>5</i>
<i>Engenheiro</i>	<i>1</i>

.. (NR)

Parágrafo único - A habilitação, a carga horária, as áreas de atuação e a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo de Arquiteto e Engenheiro, integrantes do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Cultura - FMC, são os seguintes:

I - Engenheiro

Habilitação: curso superior completo de Engenharia e habilitação legal para o exercício da profissão.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Áreas de atuação: unidades da Fundação Municipal de Cultura e nos demais locais de interesse da municipalidade.

II - Arquiteto

Habilitação: curso superior completo de Arquitetura e habilitação legal para o exercício da profissão.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Áreas de atuação: unidades da Fundação Municipal de Cultura e nos demais locais de interesse da municipalidade.

Art. 13 - Os atuais ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior, integrante do quadro de pessoal da Fundação de Parques Municipais - FPM, *ex vi* do art. 121 da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, especialmente com a redação dada pela Lei nº 9.276, de 4 de dezembro de 2006, terão seus respectivos cargos públicos, conforme a hipótese, transformados no cargo público de provimento efetivo de Engenheiro ou Arquiteto, desde que os respectivos servidores cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - possuam curso superior completo em Engenharia ou Arquitetura, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - tenham ingressado nos referidos quadros de pessoal daquela entidade fundacional em decorrência da exigência da escolaridade superior em Engenharia ou Arquitetura no concurso público específico ao qual se submeteram, e desde que tenham realizado prova de conhecimento específico na área de Engenharia ou Arquitetura no certame respectivo;

III - possuam habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro ou Arquiteto.

Parágrafo único - O servidor público que tiver seu cargo transformado no de Engenheiro ou Arquiteto, conforme o disposto neste artigo, será posicionado na tabela de vencimentos-base prevista no Anexo V desta lei, correspondente a uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível de vencimento-base que lhe for atribuído no instante anterior ao da publicação desta lei, sendo-lhe garantido o cômputo do lapso temporal decorrido desde a sua aprovação no último processo avaliatório para fins de evolução profissional em seu respectivo plano de carreira.

Art. 14 - Fica vedada em relação ao cargo público de provimento efetivo de Técnico Superior de Serviço Público, integrante do quadro de pessoal da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB/BH, instituído na Lei nº 9.241, de 28 de julho de 2006, a exigência em seu provimento da

formação escolar em curso superior completo de Engenharia e a respectiva habilitação legal para o exercício da profissão.

Parágrafo único - Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, os atuais ocupantes do cargo público de provimento efetivo de Técnico Superior de Serviço Público do quadro de pessoal da FZB, que preencham os requisitos previstos nos incisos I a III do *caput* do art. 13 desta lei, passam a integrar o quadro de pessoal da FPM e serão enquadrados no cargo público de provimento efetivo de Engenheiro e posicionados na tabela de vencimentos-base respectiva, correspondente a uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o nível de vencimento-base que lhe for atribuído no instante anterior ao da publicação desta lei, sendo-lhe garantido o cômputo do lapso temporal decorrido desde a sua aprovação no último processo avaliatório, para fins de evolução profissional em seu respectivo Plano de Carreira.

Art. 15 - Compete aos Engenheiros e Arquitetos integrantes dos quadros de pessoal da FPM, dentre outras atribuições a serem definidas no regulamento desta lei:

- I - prestar serviços públicos correspondentes à sua área de habilitação, observada a respectiva regulamentação profissional, individualmente ou em equipes multidisciplinares;
- II - realizar análises, estudos, cálculos e pesquisas, processar dados e informações, elaborar laudos, pareceres, minutas de contratos e convênios, individualmente ou em equipes multidisciplinares;
- III - realizar vistorias e perícias, respeitada a sua área de habilitação;
- IV - desenvolver estudos, planejamentos, projetos e participar da formulação, coordenação, execução e acompanhamento de políticas, programas, projetos e ações públicas;
- V - organizar arquivo técnico e atualizar dados e relatórios;
- VI - contribuir para o bom funcionamento da unidade em que estiver desempenhando suas tarefas;
- VII - zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho;
- VIII - zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletivo.

Art. 16 - O servidor público a que se refere o art. 15 desta lei, em efetivo exercício das atribuições de seus cargos públicos de Engenheiro e Arquiteto na Fundação de Parques Municipais ou cedidos a outros órgãos/entidades da administração pública municipal, observados o interesse público e a conveniência administrativa, fará jus à Gratificação Individual de Alcance das Metas de Otimização dos Serviços Públicos de Engenharia e Arquitetura - GIAMEA - e à Gratificação por Superação das Metas de Otimização dos Serviços Públicos de Engenharia e Arquitetura - GSMEA, instituídas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.550, de 7 de abril de 2008, respectivamente, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nos regulamentos daquele diploma e desta lei.

Art. 17 - Ficam acrescidas as seguintes linhas ao Anexo III da Lei nº 9.011/05 e alterada a linha referente ao cargo público de provimento efetivo de Técnico de Nível Superior da Fundação de Parques Municipais, nos seguintes termos:

*"ANEXO III
FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO*

<i>NOME DO CARGO</i>	<i>NÚMERO DE VAGAS</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>Técnico de Nível Superior</i>	<i>24</i>
<i>Engenheiro</i>	<i>9</i>
<i>Arquiteto</i>	<i>1</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>

.. (NR)

Parágrafo único - A habilitação, a carga horária, as áreas de atuação e a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos públicos de Engenheiro e Arquiteto, integrantes do quadro de pessoal da Fundação de Parques Municipais, são os seguintes:

I - Engenheiro

Habilitação: curso superior completo de Engenharia e habilitação legal para o exercício da profissão.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Áreas de atuação: unidades da Fundação de Parques Municipais e nos demais locais de interesse da municipalidade.

II - Arquiteto

Habilitação: curso superior completo de Arquitetura e habilitação legal para o exercício da profissão.

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Áreas de atuação: unidades da Fundação de Parques Municipais e nos demais locais de interesse da municipalidade.

Art. 18 - Aplica-se o disposto nos §§ 5º a 11 e § 15, todos do art. 19 da Lei nº 10.252, de 13 de setembro de 2011, ao ocupante do cargo público de Técnico de Nível Superior, integrante dos quadros de pessoal da Fundação Municipal de Cultura - FMC e da Fundação Municipal de Parques - FPM, que, na data da publicação desta lei, preencher os requisitos estabelecidos nos incisos I a IV do mencionado § 5º daquele dispositivo, iniciando-se os efeitos financeiros dessa medida a partir da transformação de seu cargo público no cargo de Advogado.

Art. 19 - Ficam alteradas as seguintes linhas do Anexo I-A da Lei nº 9.241/06, nos seguintes termos:

*"ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 9.241, DE 28 DE JULHO DE 2006
A - QUANTITATIVOS DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA FZB/BH*

<i>CARGO PÚBLICO EFETIVO</i>	<i>NÚMERO DE VAGAS</i>
------------------------------	------------------------

(...)	(...)
<i>Técnico Superior de Serviço Público</i>	48
(...)	(...)
<i>Total</i>	322

”. (NR)

Art. 20 - Ficam reabertos por mais 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, nos termos do seu regulamento, os prazos das seguintes opções, desde que o servidor ou o empregado público preencha todas as exigências estabelecidas nesses diplomas legais para o seu exercício:

I - a opção para integrar os Planos de Carreiras das Áreas de Atividades de Engenharia e Arquitetura, Tributação, Administração Geral, Fiscalização, Vigilância Sanitária, Atividades Jurídicas e Fiscalização Integrada, instituídos pelas leis nº 7.971, de 31 de março de 2000, nº 7.645, de 12 de fevereiro de 1999, nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, nº 8.691, 19 de novembro de 2003, nº 8.788, de 2 de abril de 2004, nº 9.240, de 28 de julho de 2006, e nº 10.308, de 11 de novembro de 2011, respectivamente;

II - a opção para integrar os Planos de Carreiras do Hospital Municipal Odilon Behrens - HOB, da Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte - FZB/BH, da Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU - e da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, instituídos pelas leis nº 9.154, de 12 de janeiro de 2006, nº 9.241, de 28 de julho de 2006, nº 9.329, de 29 de janeiro de 2007, e nº 9.330, de 29 de janeiro de 2007, respectivamente.

Art. 21 - A partir de 1º de setembro de 2013, o valor da parcela pecuniária prevista no art. 17 da Lei nº 9.443, de 18 de outubro de 2007, passa a ser de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 22 - O § 5º do art. 4º da Lei nº 9.815, de 18 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - [...]

[...]”

§ 5º - Para os fins deste artigo e seus parágrafos, o servidor ou o empregado público deverá ter tido frequência integral no mês anterior ao da realização da reunião pedagógica, assim considerado o cumprimento de toda a jornada de trabalho mensal que lhe for atribuída na escola municipal ou UMEI a que se vincular, sendo admitidas no cômputo desse período as concessões previstas no art. 171 da Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996, a licença-maternidade, a licença-paternidade, e as licenças médicas por motivo de acidente em serviço e para tratamento de saúde, estas duas últimas limitadas ao período correspondente à duração da licença-maternidade, e sendo excluídas do referido cômputo as demais licenças e os afastamentos previstos no art. 169 da Lei nº 7.169/96.”. (NR)

Art. 23 - Para atender ao disposto nesta lei, fica o Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$50.723.326,11 (cinquenta milhões, setecentos e vinte e três mil trezentos e vinte e seis reais e onze centavos) ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados os dispositivos que possuem data de vigência específica, os quais entram em vigor nas referidas datas.

Art. 25 - Fica revogado o § 5º do art. 2º da Lei nº 8.788/04.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2013

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 589/13, de autoria do Executivo)

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E SALÁRIOS-BASE DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS DAS ÁREAS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	PROFESSOR MUNICIPAL	AUXILIAR DE ESCOLA	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	PEDAGOGO
1	1.210,59	680,46	997,40	1.063,21	1.210,59	1.842,08	1.859,77
2	1.271,12	714,49	1.047,27	1.116,37	1.271,12	1.934,18	1.952,75
3	1.334,67	750,21	1.099,64	1.172,19	1.334,67	2.030,89	2.050,39
4	1.401,41	787,72	1.154,62	1.230,80	1.401,41	2.132,44	2.152,91
5	1.471,48	827,11	1.212,35	1.292,34	1.471,48	2.239,06	2.260,56
6	1.545,05	868,46	1.272,97	1.356,96	1.545,05	2.351,01	2.373,58
7	1.622,30	911,88	1.336,61	1.424,81	1.622,30	2.468,56	2.492,26
8	1.703,42	957,48	1.403,45	1.496,05	1.703,42	2.591,99	2.616,88
9	1.788,59	1.005,35	1.473,62	1.570,85	1.788,59	2.721,59	2.747,72
10	1.878,02	1.055,62	1.547,30	1.649,39	1.878,02	2.857,67	2.885,11
11	1.971,92	1.108,40	1.624,66	1.731,86	1.971,92	3.000,55	3.029,36
12	2.070,52	1.163,82	1.705,90	1.818,46	2.070,52	3.150,58	3.180,83
13	2.174,04	1.222,01	1.791,19	1.909,38	2.174,04	3.308,11	3.339,87
14	2.282,75	1.283,11	1.880,75	2.004,85	2.282,75	3.473,52	3.506,87
15	2.396,88	1.347,27	1.974,79	2.105,09	2.396,88	3.647,19	3.682,21
16	2.516,73						
17	2.642,56						
18	2.774,69						
19	2.913,43						
20	3.059,10						
21	3.212,05						
22	3.372,65						

23	3.541,29						
24	3.718,35						

B - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	716,93	892,98	937,64	1.682,08	2.074,85	3.486,50	1.682,08
2	752,77	937,63	984,52	1.766,19	2.178,59	3.660,83	1.766,19
3	790,41	984,51	1.033,75	1.854,50	2.287,52	3.843,87	1.854,50
4	829,93	1.033,74	1.085,44	1.947,22	2.401,89	4.036,06	1.947,22
5	871,43	1.085,42	1.139,71	2.044,58	2.521,99	4.237,87	2.044,58
6	915,00	1.139,69	1.196,69	2.146,81	2.648,09	4.449,76	2.146,81
7	960,75	1.196,68	1.256,53	2.254,15	2.780,49	4.672,25	2.254,15
8	1.008,79	1.256,51	1.319,36	2.366,86	2.919,52	4.905,86	2.366,86
9	1.059,23	1.319,34	1.385,32	2.485,20	3.065,49	5.151,15	2.485,20
10	1.112,19	1.385,30	1.454,59	2.609,47	3.218,77	5.408,71	2.609,47
11	1.167,80	1.454,57	1.527,32	2.739,94	3.379,71	5.679,14	2.739,94
12	1.226,19	1.527,30	1.603,68	2.876,94	3.548,69	5.963,10	2.876,94
13	1.287,49	1.603,66	1.683,87	3.020,78	3.726,13	6.261,26	3.020,78
14	1.351,87	1.683,85	1.768,06	3.171,82	3.912,43	6.574,32	3.171,82
15	1.419,46	1.768,04	1.856,47	3.330,41	4.108,05	6.903,04	3.330,41

C - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238/96, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais prevista no art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.031,71	1.207,76	1.321,54	3.364,17	4.149,70	6.973,00	3.364,17

2	1.083,29	1.268,15	1.387,61	3.532,38	4.357,19	7.321,65	3.532,38
3	1.137,46	1.331,55	1.456,99	3.709,00	4.575,05	7.687,74	3.709,00
4	1.194,33	1.398,13	1.529,84	3.894,45	4.803,80	8.072,12	3.894,45
5	1.254,04	1.468,04	1.606,34	4.089,17	5.043,99	8.475,73	4.089,17
6	1.316,75	1.541,44	1.686,65	4.293,63	5.296,19	8.899,52	4.293,63
7	1.382,58	1.618,51	1.770,99	4.508,31	5.561,00	9.344,49	4.508,31
8	1.451,71	1.699,44	1.859,53	4.733,72	5.839,05	9.811,72	4.733,72
9	1.524,30	1.784,41	1.952,51	4.970,41	6.131,00	10.302,30	4.970,41
10	1.600,51	1.873,63	2.050,14	5.218,93	6.437,55	10.817,42	5.218,93
11	1.680,54	1.967,31	2.152,64	5.479,88	6.759,43	11.358,29	5.479,88
12	1.764,57	2.065,68	2.260,28	5.753,87	7.097,40	11.926,20	5.753,87
13	1.852,80	2.168,96	2.373,29	6.041,56	7.452,27	12.522,51	6.041,56
14	1.945,43	2.277,41	2.491,95	6.343,64	7.824,88	13.148,64	6.343,64
15	2.042,71	2.391,28	2.616,55	6.660,82	8.216,13	13.806,07	6.660,82

D - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000, para a jornada de 6 (seis) horas diárias

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	2.613,11
2	2.743,76
3	2.880,95
4	3.025,00
5	3.176,25
6	3.335,06
7	3.501,81
8	3.676,91
9	3.860,75
10	4.053,79
11	4.256,48
12	4.469,30

13	4.692,77
14	4.927,41
15	5.173,78

E- Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971/00 para a jornada de 8 (oito) horas diárias

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	3.810,78
2	4.001,32
3	4.201,39
4	4.411,46
5	4.632,03
6	4.863,63
7	5.106,81
8	5.362,15
9	5.630,26
10	5.911,77
11	6.207,36
12	6.517,73
13	6.843,62
14	7.185,80
15	7.545,09

F - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	623,20	623,20	623,20	701,10	701,10	912,31	912,31	1.290,35	2.411,01	2.795,81
2	654,36	654,36	654,36	736,16	736,16	957,93	957,93	1.354,86	2.531,56	2.935,60

3	687,08	687,08	687,08	772,97	772,97	1.005,83	1.005,83	1.422,61	2.658,14	3.082,38
4	721,43	721,43	721,43	811,61	811,61	1.056,12	1.056,12	1.493,74	2.791,05	3.236,50
5	757,51	757,51	757,51	852,19	852,19	1.108,92	1.108,92	1.568,43	2.930,60	3.398,32
6	795,38	795,38	795,38	894,80	894,80	1.164,37	1.164,37	1.646,85	3.077,13	3.568,24
7	835,15	835,15	835,15	939,54	939,54	1.222,59	1.222,59	1.729,19	3.230,99	3.746,65
8	876,91	876,91	876,91	986,52	986,52	1.283,72	1.283,72	1.815,65	3.392,54	3.933,98
9	920,75	920,75	920,75	1.035,85	1.035,85	1.347,90	1.347,90	1.906,43	3.562,16	4.130,68
10	966,79	966,79	966,79	1.087,64	1.087,64	1.415,30	1.415,30	2.001,75	3.740,27	4.337,22
11	1.015,13	1.015,13	1.015,13	1.142,02	1.142,02	1.486,06	1.486,06	2.101,84	3.927,29	4.554,08
12	1.065,89	1.065,89	1.065,89	1.199,12	1.199,12	1.560,37	1.560,37	2.206,93	4.123,65	4.781,78
13	1.119,18	1.119,18	1.119,18	1.259,08	1.259,08	1.638,39	1.638,39	2.317,28	4.329,83	5.020,87
14	1.175,14	1.175,14	1.175,14	1.322,03	1.322,03	1.720,31	1.720,31	2.433,14	4.546,33	5.271,91
15	1.233,90	1.233,90	1.233,90	1.388,13	1.388,13	1.806,32	1.806,32	2.554,80	4.773,64	5.535,51

G - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	922,34	922,34	929,72	1.124,59	1.124,59	1.510,62	1.510,62	2.278,69	3.527,90	3.718,44
2	968,46	968,46	976,20	1.180,81	1.180,81	1.586,15	1.586,15	2.392,62	3.704,29	3.904,37
3	1.016,88	1.016,88	1.025,01	1.239,86	1.239,86	1.665,46	1.665,46	2.512,25	3.889,51	4.099,58
4	1.067,72	1.067,72	1.076,26	1.301,85	1.301,85	1.748,73	1.748,73	2.637,87	4.083,98	4.304,56
5	1.121,11	1.121,11	1.130,08	1.366,94	1.366,94	1.836,17	1.836,17	2.769,76	4.288,18	4.519,79
6	1.177,16	1.177,16	1.186,58	1.435,29	1.435,29	1.927,98	1.927,98	2.908,25	4.502,59	4.745,78
7	1.236,02	1.236,02	1.245,91	1.507,05	1.507,05	2.024,38	2.024,38	3.053,66	4.727,72	4.983,07
8	1.297,82	1.297,82	1.308,21	1.582,40	1.582,40	2.125,60	2.125,60	3.206,34	4.964,10	5.232,22
9	1.362,71	1.362,71	1.373,62	1.661,52	1.661,52	2.231,88	2.231,88	3.366,66	5.212,31	5.493,84
10	1.430,85	1.430,85	1.442,30	1.744,60	1.744,60	2.343,47	2.343,47	3.534,99	5.472,93	5.768,53
11	1.502,39	1.502,39	1.514,41	1.831,83	1.831,83	2.460,64	2.460,64	3.711,74	5.746,57	6.056,95

12	1.577,51	1.577,51	1.590,13	1.923,42	1.923,42	2.583,68	2.583,68	3.897,33	6.033,90	6.359,80
13	1.656,39	1.656,39	1.669,64	2.019,59	2.019,59	2.712,86	2.712,86	4.092,20	6.335,60	6.677,79
14	1.739,21	1.739,21	1.753,12	2.120,57	2.120,57	2.848,50	2.848,50	4.296,81	6.652,37	7.011,68
15	1.826,17	1.826,17	1.840,78	2.226,60	2.226,60	2.990,93	2.990,93	4.511,65	6.984,99	7.362,26

H - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades Jurídicas, instituído pela Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)			
NÍVEL	PROCURADOR MUNICIPAL	ASSISTENTE DE PROCURADORIA	
		JORNADA SEMANAL	
		30 HORAS	40 HORAS
1	7.149,75	912,31	1.510,62
2	7.507,24	957,93	1.586,15
3	7.882,60	1.005,83	1.665,46
4	8.276,73	1.056,12	1.748,73
5	8.690,57	1.108,92	1.836,17
6	9.125,10	1.164,37	1.927,98
7	9.581,35	1.222,59	2.024,38
8	10.060,42	1.283,72	2.125,60
9	10.563,44	1.347,90	2.231,88
10	11.091,62	1.415,30	2.343,47
11	11.646,20	1.486,06	2.460,64
12	12.228,51	1.560,37	2.583,68
13	12.839,93	1.638,39	2.712,86
14	13.481,93	1.720,31	2.848,50
15	14.156,02	1.806,32	2.990,93

I - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 8.788, de 2 de abril de 2004

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL	FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR
1	2.927,39	3.371,51
2	3.073,76	3.540,08

3	3.227,45	3.717,08
4	3.388,82	3.902,94
5	3.558,26	4.098,09
6	3.736,17	4.302,99
7	3.922,98	4.518,14
8	4.119,13	4.744,05
9	4.325,09	4.981,25
10	4.541,34	5.230,31
11	4.768,41	5.491,83
12	5.006,83	5.766,42
13	5.257,17	6.054,74
14	5.520,03	6.357,48
15	5.796,03	6.675,35

J - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização Integrada da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído na Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	FISCAL INTEGRADO
1	2.927,39
2	3.073,76
3	3.227,45
4	3.388,82
5	3.558,26
6	3.736,17
7	3.922,98
8	4.119,13
9	4.325,09
10	4.541,34
11	4.768,41
12	5.006,83
13	5.257,17

14	5.520,03
15	5.796,03

K - Tabela de vencimentos-base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de auditor técnico de tributos municipais e auditor fiscal de tributos municipais, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Tributação, instituído pela Lei nº 7.645/99, cujos ocupantes tenham exercido as opções previstas no §3º do art. 1º da Lei nº 8.577/03, e no caput do art. 4º da Lei nº 8.766/04

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
1	5.508,00
2	5.783,40
3	6.072,57
4	6.376,20
5	6.695,01
6	7.029,76
7	7.381,25
8	7.750,31
9	8.137,83
10	8.544,72
11	8.971,95
12	9.420,55
13	9.891,58
14	10.386,16
15	10.905,46

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE TESOUREIRO, AGENTE FAZENDÁRIO, TÉCNICO FAZENDÁRIO DE NÍVEL MÉDIO E ANALISTA FAZENDÁRIO, INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA ÁREA DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 7.645/99, CUJOS OCUPANTES TENHAM EXERCIDO AS OPÇÕES PREVISTAS NO § 3º DO ART. 1º DA LEI Nº 8.577/03, E NO CAPUT DO ART. 4º DA LEI Nº 8.766/04, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

L1 - Tabelas de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos, em cumprimento da jornada de 8 horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) / jornada de 8 horas diárias				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	1.593,18	1.815,60	1.815,60	3.564,90

2	1.672,84	1.906,38	1.906,38	3.743,15
3	1.756,48	2.001,70	2.001,70	3.930,30
4	1.844,30	2.101,78	2.101,78	4.126,82
5	1.936,52	2.206,87	2.206,87	4.333,16
6	2.033,34	2.317,22	2.317,22	4.549,82
7	2.135,01	2.433,08	2.433,08	4.777,31
8	2.241,76	2.554,73	2.554,73	5.016,17
9	2.353,85	2.682,47	2.682,47	5.266,98
10	2.471,54	2.816,59	2.816,59	5.530,33
11	2.595,12	2.957,42	2.957,42	5.806,85
12	2.724,88	3.105,29	3.105,29	6.097,19
13	2.861,12	3.260,56	3.260,56	6.402,05
14	3.004,18	3.423,58	3.423,58	6.722,15
15	3.154,39	3.594,76	3.594,76	7.058,26

L2 - Tabelas de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos, em cumprimento da jornada de 6 horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) / jornada de 6 horas diárias				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	913,21	1.040,71	1.040,71	2.089,39
2	958,87	1.092,74	1.092,74	2.193,86
3	1.006,81	1.147,38	1.147,38	2.303,55
4	1.057,15	1.204,75	1.204,75	2.418,73
5	1.110,01	1.264,98	1.264,98	2.539,66
6	1.165,51	1.328,23	1.328,23	2.666,65
7	1.223,78	1.394,65	1.394,65	2.799,98
8	1.284,97	1.464,38	1.464,38	2.939,98
9	1.349,22	1.537,60	1.537,60	3.086,98
10	1.416,68	1.614,48	1.614,48	3.241,33
11	1.487,52	1.695,20	1.695,20	3.403,39
12	1.561,89	1.779,96	1.779,96	3.573,56
13	1.639,99	1.868,96	1.868,96	3.752,24

14	1.721,99	1.962,41	1.962,41	3.939,85
15	1.808,09	2.060,53	2.060,53	4.136,85

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS QUE COMPÕEM A CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL, INSTITUÍDA NA LEI Nº 10.497, DE 26 DE JUNHO DE 2012, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)															
POSTO HIERÁRQUICO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9	NÍVEL 10	NÍVEL 11	NÍVEL 12	NÍVEL 13	NÍVEL 14	NÍVEL 15
Guarda Municipal de 2ª Classe	1.506,88														
Guarda Municipal de 1ª Classe	1.687,71	1.772,09	1.860,70	1.953,73	2.051,42	2.153,99	2.261,69	2.374,77	2.493,51	2.618,19	2.749,09	2.886,55	3.030,88	3.182,42	3.341,54
Guarda Municipal de Classe Especial	2.075,88	2.179,67	2.288,66	2.403,09	2.523,24	2.649,40	2.781,87	2.920,97	3.067,02	3.220,37	3.381,39	3.550,46	3.727,98	3.914,38	4.110,10
Subinspetor I	2.565,78	2.694,07	2.828,77	2.970,21	3.118,72	3.274,66	3.438,39	3.610,31	3.790,83	3.980,37	4.179,39	4.388,36	4.607,77	4.838,16	5.080,07
Subinspetor II	3.078,94	3.232,88	3.394,53	3.564,25	3.742,47	3.929,59	4.126,07	4.332,37	4.548,99	4.776,44	5.015,26	5.266,03	5.529,33	5.805,80	6.096,08
Inspetor I	3.756,30	3.944,12	4.141,32	4.348,39	4.565,81	4.794,10	5.033,81	5.285,50	5.549,77	5.827,26	6.118,62	6.424,55	6.745,78	7.083,07	7.437,22
Inspetor II	4.507,58	4.732,96	4.969,60	5.218,08	5.478,99	5.752,94	6.040,58	6.342,61	6.659,74	6.992,73	7.342,37	7.709,49	8.094,96	8.499,71	8.924,69
Supervisor	5.409,09	5.679,54	5.963,52	6.261,69	6.574,78	6.903,52	7.248,69	7.611,13	7.991,68	8.391,27	8.810,83	9.251,37	9.713,94	10.199,64	10.709,62
Superintendente	6.274,54	6.588,27	6.917,68	7.263,56	7.626,74	8.008,08	8.408,48	8.828,91	9.270,35	9.733,87	10.220,56	10.731,59	11.268,17	11.831,58	12.423,16

ANEXO III

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I E II, INSTITUÍDOS NA LEI Nº 9.490, DE 14 DE JANEIRO DE 2008, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ÁREA DE ATIVIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

TABELA DE SALÁRIO-BASE (Valores em R\$)			
NÍVEL	EMPREGO PÚBLICO EFETIVO		
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II
1	714,00	916,09	1.082,65
2	749,70	961,90	1.136,79
3	787,19	1.009,99	1.193,62

4	826,54	1.060,49	1.253,31
5	867,87	1.113,51	1.315,97
6	911,27	1.169,19	1.381,77
7	956,83	1.227,65	1.450,86
8	1.004,67	1.289,03	1.523,40
9	1.054,90	1.353,48	1.599,57
10	1.107,65	1.421,16	1.679,55
11	1.163,03	1.492,21	1.763,53
12	1.221,18	1.566,83	1.851,70
13	1.282,24	1.645,17	1.944,29
14	1.346,35	1.727,43	2.041,50
15	1.413,67	1.813,80	2.143,58

ANEXO IV

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E DE TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUÍDOS NA LEI Nº 9.011, DE 1º DE JANEIRO DE 2005, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADVOGADO	
					JORNADA SEMANAL	
					30 HORAS	40 HORAS
1	3.527,90	1.741,17	1.510,62	1.510,62	3.825,00	5.100,00
2	3.704,30	1.828,22	1.586,15	1.586,15	4.016,25	5.355,00
3	3.889,51	1.919,64	1.665,46	1.665,46	4.217,06	5.622,75
4	4.083,99	2.015,62	1.748,73	1.748,73	4.427,92	5.903,89
5	4.288,19	2.116,40	1.836,17	1.836,17	4.649,31	6.199,08
6	4.502,60	2.222,22	1.927,97	1.927,97	4.881,78	6.509,04
7	4.727,73	2.333,33	2.024,37	2.024,37	5.125,87	6.834,49
8	4.964,11	2.450,00	2.125,59	2.125,59	5.382,16	7.176,21
9	5.212,32	2.572,50	2.231,87	2.231,87	5.651,27	7.535,03

10	5.472,93	2.701,12	2.343,46	2.343,46	5.933,83	7.911,78
11	5.746,58	2.836,18	2.460,64	2.460,64	6.230,52	8.307,37
12	6.033,91	2.977,99	2.583,67	2.583,67	6.542,05	8.722,73
13	6.335,60	3.126,88	2.712,85	2.712,85	6.869,15	9.158,87
14	6.652,39	3.283,23	2.848,49	2.848,49	7.212,61	9.616,81
15	6.985,00	3.447,39	2.990,92	2.990,92	7.573,24	10.097,65

ANEXO V

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.011, DE 1º DE JANEIRO DE 2005, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADVOGADO		ENGENHEIRO / ARQUITETO
				JORNADA SEMANAL		
				30 HORAS	40 HORAS	
1	3.527,90	1.510,62	1.510,62	3.825,00	5.100,00	3.810,78
2	3.704,30	1.586,15	1.586,15	4.016,25	5.355,00	4.001,32
3	3.889,51	1.665,46	1.665,46	4.217,06	5.622,75	4.201,39
4	4.083,99	1.748,73	1.748,73	4.427,92	5.903,89	4.411,46
5	4.288,19	1.836,17	1.836,17	4.649,31	6.199,08	4.632,03
6	4.502,60	1.927,97	1.927,97	4.881,78	6.509,04	4.863,63
7	4.727,73	2.024,37	2.024,37	5.125,87	6.834,49	5.106,81
8	4.964,11	2.125,59	2.125,59	5.382,16	7.176,21	5.362,15
9	5.212,32	2.231,87	2.231,87	5.651,27	7.535,03	5.630,26
10	5.472,93	2.343,46	2.343,46	5.933,83	7.911,78	5.911,77
11	5.746,58	2.460,64	2.460,64	6.230,52	8.307,37	6.207,36
12	6.033,91	2.583,67	2.583,67	6.542,05	8.722,73	6.517,73
13	6.335,60	2.712,85	2.712,85	6.869,15	9.158,87	6.843,62
14	6.652,39	2.848,49	2.848,49	7.212,61	9.616,81	7.185,80
15	6.985,00	2.990,92	2.990,92	7.573,24	10.097,65	7.545,09

ANEXO VI

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE - FZB, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.241, DE 28 DE JULHO DE 2006, CONFORME A TABELA DO SEU ANEXO III, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A - Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da FZB, instituído na Lei nº 9.241/06, conforme a Tabela A do seu Anexo III

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)												
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	PORTEIRO / BILHETEIRO	JARDINEIRO	TRATADOR DE ANIMAIS	AGENTE DE VISITAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO	ADVOGADO	
											JORNADA SEMANAL	
											30 HORAS	40 HORAS
1	870,13	870,13	877,10	877,10	1.510,62	1.510,62	1.510,62	1.510,62	1.510,62	3.400,57	3.825,00	5.100,00
2	913,64	913,64	920,95	920,95	1.586,15	1.586,15	1.586,15	1.586,15	1.586,15	3.570,60	4.016,25	5.355,00
3	959,32	959,32	967,00	967,00	1.665,46	1.665,46	1.665,46	1.665,46	1.665,46	3.749,13	4.217,06	5.622,75
4	1.007,29	1.007,29	1.015,35	1.015,35	1.748,73	1.748,73	1.748,73	1.748,73	1.748,73	3.936,59	4.427,92	5.903,89
5	1.057,65	1.057,65	1.066,12	1.066,12	1.836,17	1.836,17	1.836,17	1.836,17	1.836,17	4.133,42	4.649,31	6.199,08
6	1.110,53	1.110,53	1.119,42	1.119,42	1.927,98	1.927,98	1.927,98	1.927,98	1.927,98	4.340,09	4.881,78	6.509,04
7	1.166,06	1.166,06	1.175,40	1.175,40	2.024,38	2.024,38	2.024,38	2.024,38	2.024,38	4.557,09	5.125,87	6.834,49
8	1.224,36	1.224,36	1.234,16	1.234,16	2.125,60	2.125,60	2.125,60	2.125,60	2.125,60	4.784,95	5.382,16	7.176,21
9	1.285,58	1.285,58	1.295,87	1.295,87	2.231,88	2.231,88	2.231,88	2.231,88	2.231,88	5.024,20	5.651,27	7.535,03
10	1.349,86	1.349,86	1.360,67	1.360,67	2.343,47	2.343,47	2.343,47	2.343,47	2.343,47	5.275,41	5.933,83	7.911,78
11	1.417,35	1.417,35	1.428,70	1.428,70	2.460,64	2.460,64	2.460,64	2.460,64	2.460,64	5.539,18	6.230,52	8.307,37
12	1.488,22	1.488,22	1.500,14	1.500,14	2.583,68	2.583,68	2.583,68	2.583,68	2.583,68	5.816,14	6.542,05	8.722,73
13	1.562,63	1.562,63	1.575,14	1.575,14	2.712,86	2.712,86	2.712,86	2.712,86	2.712,86	6.106,94	6.869,15	9.158,87
14	1.640,76	1.640,76	1.653,90	1.653,90	2.848,50	2.848,50	2.848,50	2.848,50	2.848,50	6.412,29	7.212,61	9.616,81
15	1.722,80	1.722,80	1.736,59	1.736,59	2.990,93	2.990,93	2.990,93	2.990,93	2.990,93	6.732,90	7.573,24	10.097,65

ANEXO VII

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E DE SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - HOB, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.154, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela A do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.682,08	2.074,85	3.486,50	1.682,08
2	1.766,19	2.178,59	3.660,83	1.766,19
3	1.854,50	2.287,52	3.843,87	1.854,50
4	1.947,22	2.401,90	4.036,06	1.947,22
5	2.044,58	2.521,99	4.237,87	2.044,58
6	2.146,81	2.648,09	4.449,76	2.146,81
7	2.254,15	2.780,50	4.672,25	2.254,15
8	2.366,86	2.919,52	4.905,86	2.366,86
9	2.485,20	3.065,50	5.151,15	2.485,20
10	2.609,47	3.218,78	5.408,71	2.609,47
11	2.739,94	3.379,71	5.679,14	2.739,94
12	2.876,94	3.548,70	5.963,10	2.876,94
13	3.020,78	3.726,13	6.261,26	3.020,78
14	3.171,82	3.912,44	6.574,32	3.171,82
15	3.330,41	4.108,06	6.903,04	3.330,41

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela B do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.682,08	2.074,85	3.486,50	1.682,08
2	1.766,19	2.178,59	3.660,83	1.766,19
3	1.854,50	2.287,52	3.843,87	1.854,50
4	1.947,22	2.401,90	4.036,06	1.947,22
5	2.044,58	2.521,99	4.237,87	2.044,58
6	2.146,81	2.648,09	4.449,76	2.146,81
7	2.254,15	2.780,50	4.672,25	2.254,15
8	2.366,86	2.919,52	4.905,86	2.366,86
9	2.485,20	3.065,50	5.151,15	2.485,20
10	2.609,47	3.218,78	5.408,71	2.609,47

11	2.739,94	3.379,71	5.679,14	2.739,94
12	2.876,94	3.548,70	5.963,10	2.876,94
13	3.020,78	3.726,13	6.261,26	3.020,78
14	3.171,82	3.912,44	6.574,32	3.171,82
15	3.330,41	4.108,06	6.903,04	3.330,41

C - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela C do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.018,50	2.489,83	4.183,80	2.018,50
2	2.119,43	2.614,32	4.392,99	2.119,43
3	2.225,40	2.745,04	4.612,64	2.225,40
4	2.336,67	2.882,29	4.843,27	2.336,67
5	2.453,50	3.026,40	5.085,44	2.453,50
6	2.576,18	3.177,72	5.339,71	2.576,18
7	2.704,98	3.336,61	5.606,70	2.704,98
8	2.840,23	3.503,44	5.887,03	2.840,23
9	2.982,25	3.678,61	6.181,38	2.982,25
10	3.131,36	3.862,54	6.490,45	3.131,36
11	3.287,93	4.055,67	6.814,97	3.287,93
12	3.452,32	4.258,45	7.155,72	3.452,32
13	3.624,94	4.471,38	7.513,51	3.624,94
14	3.806,19	4.694,94	7.889,18	3.806,19
15	3.996,49	4.929,69	8.283,64	3.996,49

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela D do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.018,50	2.489,83	4.183,80	2.018,50
2	2.119,43	2.614,32	4.392,99	2.119,43

3	2.225,40	2.745,04	4.612,64	2.225,40
4	2.336,67	2.882,29	4.843,27	2.336,67
5	2.453,50	3.026,40	5.085,44	2.453,50
6	2.576,18	3.177,72	5.339,71	2.576,18
7	2.704,98	3.336,61	5.606,70	2.704,98
8	2.840,23	3.503,44	5.887,03	2.840,23
9	2.982,25	3.678,61	6.181,38	2.982,25
10	3.131,36	3.862,54	6.490,45	3.131,36
11	3.287,93	4.055,67	6.814,97	3.287,93
12	3.452,32	4.258,45	7.155,72	3.452,32
13	3.624,94	4.471,38	7.513,51	3.624,94
14	3.806,19	4.694,94	7.889,18	3.806,19
15	3.996,49	4.929,69	8.283,64	3.996,49

E - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela E do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CURURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	938,59	912,31	912,31	2.411,02	2.523,13	3.112,28	5.229,75	2.523,13
2	985,52	957,93	957,93	2.531,57	2.649,28	3.267,89	5.491,24	2.649,28
3	1.034,80	1.005,83	1.005,83	2.658,14	2.781,75	3.431,29	5.765,80	2.781,75
4	1.086,54	1.056,12	1.056,12	2.791,05	2.920,83	3.602,85	6.054,09	2.920,83
5	1.140,87	1.108,92	1.108,92	2.930,60	3.066,88	3.782,99	6.356,80	3.066,88
6	1.197,91	1.164,37	1.164,37	3.077,13	3.220,22	3.972,14	6.674,64	3.220,22
7	1.257,80	1.222,59	1.222,59	3.230,99	3.381,23	4.170,75	7.008,37	3.381,23
8	1.320,69	1.283,72	1.283,72	3.392,54	3.550,29	4.379,29	7.358,79	3.550,29
9	1.386,73	1.347,90	1.347,90	3.562,17	3.727,81	4.598,25	7.726,73	3.727,81
10	1.456,07	1.415,30	1.415,30	3.740,28	3.914,20	4.828,16	8.113,06	3.914,20
11	1.528,87	1.486,06	1.486,06	3.927,29	4.109,91	5.069,57	8.518,72	4.109,91

12	1.605,31	1.560,37	1.560,37	4.123,66	4.315,40	5.323,05	8.944,65	4.315,40
13	1.685,58	1.638,39	1.638,39	4.329,84	4.531,17	5.589,20	9.391,89	4.531,17
14	1.769,86	1.720,31	1.720,31	4.546,33	4.757,73	5.868,66	9.861,48	4.757,73
15	1.858,35	1.806,32	1.806,32	4.773,65	4.995,62	6.162,10	10.354,55	4.995,62

F - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela F do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS													
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇO	TELEFONISTA	MOTORIZADA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	623,20	623,20	623,20	701,10	701,10	893,89	938,59	912,31	912,31	2.523,13	3.112,28	5.229,75	2.523,13
2	654,36	654,36	654,36	736,16	736,16	938,59	985,52	957,93	957,93	2.649,28	3.267,89	5.491,24	2.649,28
3	687,08	687,08	687,08	772,97	772,97	985,52	1.034,80	1.005,83	1.005,83	2.781,75	3.431,29	5.765,80	2.781,75
4	721,43	721,43	721,43	811,61	811,61	1.034,79	1.086,54	1.056,12	1.056,12	2.920,83	3.602,85	6.054,09	2.920,83
5	757,51	757,51	757,51	852,19	852,19	1.086,53	1.140,87	1.108,92	1.108,92	3.066,88	3.782,99	6.356,80	3.066,88
6	795,38	795,38	795,38	894,80	894,80	1.140,86	1.197,91	1.164,37	1.164,37	3.220,22	3.972,14	6.674,64	3.220,22
7	835,15	835,15	835,15	939,54	939,54	1.197,90	1.257,80	1.222,59	1.222,59	3.381,23	4.170,75	7.008,37	3.381,23
8	876,91	876,91	876,91	986,52	986,52	1.257,80	1.320,69	1.283,72	1.283,72	3.550,29	4.379,29	7.358,79	3.550,29
9	920,75	920,75	920,75	1.035,85	1.035,85	1.320,69	1.386,73	1.347,90	1.347,90	3.727,81	4.598,25	7.726,73	3.727,81
10	966,79	966,79	966,79	1.087,64	1.087,64	1.386,72	1.456,07	1.415,30	1.415,30	3.914,20	4.828,16	8.113,06	3.914,20
11	1.015,13	1.015,13	1.015,13	1.142,02	1.142,02	1.456,06	1.528,87	1.486,06	1.486,06	4.109,91	5.069,57	8.518,72	4.109,91
12	1.065,89	1.065,89	1.065,89	1.199,12	1.199,12	1.528,86	1.605,31	1.560,37	1.560,37	4.315,40	5.323,05	8.944,65	4.315,40
13	1.119,18	1.119,18	1.119,18	1.259,08	1.259,08	1.605,30	1.685,58	1.638,39	1.638,39	4.531,17	5.589,20	9.391,89	4.531,17
14	1.175,14	1.175,14	1.175,14	1.322,03	1.322,03	1.685,57	1.769,86	1.720,31	1.720,31	4.757,73	5.868,66	9.861,48	4.757,73
15	1.233,90	1.233,90	1.233,90	1.388,13	1.388,13	1.769,85	1.858,35	1.806,32	1.806,32	4.995,62	6.162,10	10.354,55	4.995,62

G - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela G do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO	AGENTE	TÉCNICO	ANALISTAS	MÉDICO	CIRURGIÃO	TÉCNICO	ENFERMEIRO

	DE SERVIÇOS DE SAÚDE	ADMINISTRAÇÃO	DE NÍVEL MÉDIO	DE POLÍTICAS PÚBLICAS		DENTISTA	SUPERIOR DE SAÚDE	
1	1.374,61	1.510,62	1.510,62	3.362,70	6.973,00	4.149,70	3.364,17	3.364,17
2	1.443,34	1.586,15	1.586,15	3.530,84	7.321,65	4.357,19	3.532,38	3.532,38
3	1.515,51	1.665,46	1.665,46	3.707,38	7.687,74	4.575,05	3.709,00	3.709,00
4	1.591,28	1.748,73	1.748,73	3.892,75	8.072,12	4.803,80	3.894,45	3.894,45
5	1.670,85	1.836,17	1.836,17	4.087,39	8.475,73	5.043,99	4.089,17	4.089,17
6	1.754,39	1.927,98	1.927,98	4.291,76	8.899,52	5.296,19	4.293,63	4.293,63
7	1.842,11	2.024,38	2.024,38	4.506,34	9.344,49	5.561,00	4.508,31	4.508,31
8	1.934,21	2.125,60	2.125,60	4.731,66	9.811,72	5.839,05	4.733,72	4.733,72
9	2.030,92	2.231,88	2.231,88	4.968,24	10.302,30	6.131,00	4.970,41	4.970,41
10	2.132,47	2.343,47	2.343,47	5.216,66	10.817,42	6.437,55	5.218,93	5.218,93
11	2.239,09	2.460,64	2.460,64	5.477,49	11.358,29	6.759,43	5.479,88	5.479,88
12	2.351,05	2.583,68	2.583,68	5.751,36	11.926,20	7.097,40	5.753,87	5.753,87
13	2.468,60	2.712,86	2.712,86	6.038,93	12.522,51	7.452,27	6.041,56	6.041,56
14	2.592,03	2.848,50	2.848,50	6.340,88	13.148,64	7.824,88	6.343,64	6.343,64
15	2.721,63	2.990,93	2.990,93	6.657,92	13.806,07	8.216,13	6.660,82	6.660,82

H - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela H do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS									
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇOS	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
1	922,34	934,80	1.012,70	1.124,88	1.124,88	1.256,79	1.374,61	1.510,62	1.510,62
2	968,46	981,54	1.063,34	1.181,12	1.181,12	1.319,62	1.443,34	1.586,15	1.586,15
3	1.016,88	1.030,62	1.116,51	1.240,18	1.240,18	1.385,61	1.515,51	1.665,46	1.665,46

4	1.067,72	1.082,15	1.172,33	1.302,19	1.302,19	1.454,89	1.591,28	1.748,73	1.748,73
5	1.121,11	1.136,26	1.230,95	1.367,30	1.367,30	1.527,63	1.670,85	1.836,17	1.836,17
6	1.177,16	1.193,07	1.292,49	1.435,66	1.435,66	1.604,01	1.754,39	1.927,98	1.927,98
7	1.236,02	1.252,73	1.357,12	1.507,45	1.507,45	1.684,21	1.842,11	2.024,38	2.024,38
8	1.297,82	1.315,36	1.424,98	1.582,82	1.582,82	1.768,42	1.934,21	2.125,60	2.125,60
9	1.362,71	1.381,13	1.496,22	1.661,96	1.661,96	1.856,84	2.030,92	2.231,88	2.231,88
10	1.430,85	1.450,19	1.571,03	1.745,06	1.745,06	1.949,69	2.132,47	2.343,47	2.343,47
11	1.502,39	1.522,70	1.649,59	1.832,31	1.832,31	2.047,17	2.239,09	2.460,64	2.460,64
12	1.577,51	1.598,83	1.732,07	1.923,93	1.923,93	2.149,53	2.351,05	2.583,68	2.583,68
13	1.656,39	1.678,77	1.818,67	2.020,12	2.020,12	2.257,01	2.468,60	2.712,86	2.712,86
14	1.739,21	1.762,71	1.909,60	2.121,13	2.121,13	2.369,86	2.592,03	2.848,50	2.848,50
15	1.826,17	1.850,85	2.005,08	2.227,18	2.227,18	2.488,35	2.721,63	2.990,93	2.990,93

I - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme a Tabela I do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS		
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	ENFERMEIRO
1	3.125,70	3.125,70
2	3.281,98	3.281,98
3	3.446,08	3.446,08
4	3.618,39	3.618,39
5	3.799,31	3.799,31
6	3.989,27	3.989,27
7	4.188,74	4.188,74

8	4.398,17	4.398,17
9	4.618,08	4.618,08
10	4.848,99	4.848,99
11	5.091,44	5.091,44
12	5.346,01	5.346,01
13	5.613,31	5.613,31
14	5.893,97	5.893,97
15	6.188,67	6.188,67

ANEXO VIII

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela A do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)										
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ARQUITETO	ENGENHEIRO	ADVOGADO		TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
								JORNADA SEMANAL		
								30 HORAS	40 HORAS	
1	914,05	1.075,35	1.075,35	1.510,62	1.510,62	3.883,37	3.883,37	3.825,00	5.100,00	3.883,37
2	959,75	1.129,12	1.129,12	1.586,15	1.586,15	4.077,54	4.077,54	4.016,25	5.355,00	4.077,54
3	1.007,74	1.185,58	1.185,58	1.665,46	1.665,46	4.281,41	4.281,41	4.217,06	5.622,75	4.281,41
4	1.058,13	1.244,85	1.244,85	1.748,73	1.748,73	4.495,49	4.495,49	4.427,92	5.903,89	4.495,49
5	1.111,03	1.307,10	1.307,10	1.836,17	1.836,17	4.720,26	4.720,26	4.649,31	6.199,08	4.720,26
6	1.166,58	1.372,45	1.372,45	1.927,98	1.927,98	4.956,27	4.956,27	4.881,78	6.509,04	4.956,27
7	1.224,91	1.441,08	1.441,08	2.024,38	2.024,38	5.204,09	5.204,09	5.125,87	6.834,49	5.204,09
8	1.286,16	1.513,13	1.513,13	2.125,60	2.125,60	5.464,29	5.464,29	5.382,16	7.176,21	5.464,29
9	1.350,47	1.588,79	1.588,79	2.231,88	2.231,88	5.737,50	5.737,50	5.651,27	7.535,03	5.737,50
10	1.417,99	1.668,22	1.668,22	2.343,47	2.343,47	6.024,38	6.024,38	5.933,83	7.911,78	6.024,38
11	1.488,89	1.751,64	1.751,64	2.460,64	2.460,64	6.325,60	6.325,60	6.230,52	8.307,37	6.325,60
12	1.563,34	1.839,22	1.839,22	2.583,68	2.583,68	6.641,88	6.641,88	6.542,05	8.722,73	6.641,88
13	1.641,50	1.931,18	1.931,18	2.712,86	2.712,86	6.973,97	6.973,97	6.869,15	9.158,87	6.973,97

14	1.723,58	2.027,74	2.027,74	2.848,50	2.848,50	7.322,67	7.322,67	7.212,61	9.616,81	7.322,67
15	1.809,76	2.129,12	2.129,12	2.990,93	2.990,93	7.688,81	7.688,81	7.573,24	10.097,65	7.688,81

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela B do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)				
NÍVEL	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AGENTE DE OPERAÇÕES E CONTROLE	MOTORISTA
1	806,51	914,05	1.008,14	1.008,14
2	846,84	959,75	1.058,55	1.058,55
3	889,18	1.007,74	1.111,48	1.111,48
4	933,64	1.058,13	1.167,05	1.167,05
5	980,32	1.111,03	1.225,40	1.225,40
6	1.029,34	1.166,58	1.286,67	1.286,67
7	1.080,81	1.224,91	1.351,01	1.351,01
8	1.134,85	1.286,16	1.418,56	1.418,56
9	1.191,59	1.350,47	1.489,49	1.489,49
10	1.251,17	1.417,99	1.563,96	1.563,96
11	1.313,73	1.488,89	1.642,16	1.642,16
12	1.379,41	1.563,34	1.724,27	1.724,27
13	1.448,38	1.641,50	1.810,48	1.810,48
14	1.520,80	1.723,58	1.901,00	1.901,00
15	1.596,84	1.809,76	1.996,05	1.996,05

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela C do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	TELEFONISTA	AUXILIAR DE SAÚDE
1	806,51	806,51
2	846,84	846,84

3	889,18	889,18
4	933,64	933,64
5	980,32	980,32
6	1.029,34	1.029,34
7	1.080,81	1.080,81
8	1.134,85	1.134,85
9	1.191,59	1.191,59
10	1.251,17	1.251,17
11	1.313,73	1.313,73
12	1.379,41	1.379,41
13	1.448,38	1.448,38
14	1.520,80	1.520,80
15	1.596,84	1.596,84

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela D do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO	CIRURGIÃO-DENTISTA
1	2.282,13	1.611,60
2	2.396,23	1.692,18
3	2.516,04	1.776,79
4	2.641,85	1.865,63
5	2.773,94	1.958,91
6	2.912,64	2.056,85
7	3.058,27	2.159,70
8	3.211,18	2.267,68
9	3.371,74	2.381,06
10	3.540,33	2.500,12
11	3.717,34	2.625,12
12	3.903,21	2.756,38

13	4.098,37	2.894,20
14	4.303,29	3.038,91
15	4.518,45	3.190,85

ANEXO IX

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.329, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A - Tabela de salários-base do emprego público efetivo de Médico do Trabalho cujo ocupante seja optante pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela A do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO
1	2.282,13
2	2.396,23
3	2.516,04
4	2.641,85
5	2.773,94
6	2.912,64
7	3.058,27
8	3.211,18
9	3.371,74
10	3.540,33
11	3.717,34
12	3.903,21
13	4.098,37
14	4.303,29
15	4.518,45

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela B do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)											
NÍ	GARI	GARI DE	GARI	AUXILIAR	OFICIAL	AUXILIAR	OFICIAL DE	OPERADO	MOTO	AGEN TE	FISCAL

VEL	VARRIÇÃO	SERVIÇOS COMPLETAMENTARES	COLETA	APOIO OPERACIONAL	DE SERVIÇOS	DE OPERAÇÃO E CONTROLE	MANUTENÇÃO	R DE MÁQUINAS PESADAS	RISTA	DE OPERAÇÃO E CONTROLE	INTEGRADO
1	580,39	635,66	677,12	580,39	704,76	815,31	994,95	994,95	1.105,50	1.510,62	2.927,39
2	609,41	667,45	710,98	609,41	740,00	856,07	1.044,70	1.044,70	1.160,78	1.586,15	3.073,76
3	639,88	700,82	746,53	639,88	777,00	898,88	1.096,93	1.096,93	1.218,82	1.665,46	3.227,45
4	671,87	735,86	783,85	671,87	815,85	943,82	1.151,78	1.151,78	1.279,76	1.748,73	3.388,82
5	705,47	772,65	823,04	705,47	856,64	991,01	1.209,37	1.209,37	1.343,75	1.836,17	3.558,26
6	740,74	811,29	864,20	740,74	899,47	1.040,56	1.269,84	1.269,84	1.410,93	1.927,98	3.736,17
7	777,78	851,85	907,41	777,78	944,44	1.092,59	1.333,33	1.333,33	1.481,48	2.024,38	3.922,98
8	816,67	894,44	952,78	816,67	991,67	1.147,22	1.400,00	1.400,00	1.555,55	2.125,60	4.119,13
9	857,50	939,17	1.000,42	857,50	1.041,25	1.204,58	1.470,00	1.470,00	1.633,33	2.231,88	4.325,09
10	900,37	986,12	1.050,44	900,37	1.093,31	1.264,81	1.543,50	1.543,50	1.715,00	2.343,47	4.541,34
11	945,39	1.035,43	1.102,96	945,39	1.147,98	1.328,05	1.620,67	1.620,67	1.800,75	2.460,64	4.768,41
12	992,66	1.087,20	1.158,11	992,66	1.205,38	1.394,45	1.701,71	1.701,71	1.890,78	2.583,68	5.006,83
13	1.042,29	1.141,56	1.216,01	1.042,29	1.265,64	1.464,18	1.786,79	1.786,79	1.985,32	2.712,86	5.257,17
14	1.094,41	1.198,64	1.276,81	1.094,41	1.328,93	1.537,39	1.876,13	1.876,13	2.084,59	2.848,50	5.520,03
15	1.149,13	1.258,57	1.340,65	1.149,13	1.395,37	1.614,25	1.969,94	1.969,94	2.188,82	2.990,93	5.796,03

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela C do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)									
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CADASTRADOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ENGENHEIRO	ADVOGADO		ARQUITETO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
						JORNADA SEMANAL			
						30 HORAS	40 HORAS		
1	635,66	1.510,62	1.510,62	1.510,62	3.883,37	3.825,00	5.100,00	3.883,37	3.883,37
2	667,45	1.586,15	1.586,15	1.586,15	4.077,54	4.016,25	5.355,00	4.077,54	4.077,54
3	700,82	1.665,46	1.665,46	1.665,46	4.281,41	4.217,06	5.622,75	4.281,41	4.281,41
4	735,86	1.748,73	1.748,73	1.748,73	4.495,49	4.427,92	5.903,89	4.495,49	4.495,49
5	772,65	1.836,17	1.836,17	1.836,17	4.720,26	4.649,31	6.199,08	4.720,26	4.720,26

6	811,29	1.927,98	1.927,98	1.927,98	4.956,27	4.881,78	6.509,04	4.956,27	4.956,27
7	851,85	2.024,38	2.024,38	2.024,38	5.204,09	5.125,87	6.834,49	5.204,09	5.204,09
8	894,44	2.125,60	2.125,60	2.125,60	5.464,29	5.382,16	7.176,21	5.464,29	5.464,29
9	939,17	2.231,88	2.231,88	2.231,88	5.737,50	5.651,27	7.535,03	5.737,50	5.737,50
10	986,12	2.343,47	2.343,47	2.343,47	6.024,38	5.933,83	7.911,78	6.024,38	6.024,38
11	1.035,43	2.460,64	2.460,64	2.460,64	6.325,60	6.230,52	8.307,37	6.325,60	6.325,60
12	1.087,20	2.583,68	2.583,68	2.583,68	6.641,88	6.542,05	8.722,73	6.641,88	6.641,88
13	1.141,56	2.712,86	2.712,86	2.712,86	6.973,97	6.869,15	9.158,87	6.973,97	6.973,97
14	1.198,64	2.848,50	2.848,50	2.848,50	7.322,67	7.212,61	9.616,81	7.322,67	7.322,67
15	1.258,57	2.990,93	2.990,93	2.990,93	7.688,81	7.573,24	10.097,65	7.688,81	7.688,81

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela D do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	OPERADOR DE RÁDIO	TELEFONISTA
1	635,66	635,66
2	667,45	667,45
3	700,82	700,82
4	735,86	735,86
5	772,65	772,65
6	811,29	811,29
7	851,85	851,85
8	894,44	894,44
9	939,17	939,17
10	986,12	986,12
11	1.035,43	1.035,43
12	1.087,20	1.087,20
13	1.141,56	1.141,56
14	1.198,64	1.198,64
15	1.258,57	1.258,57

ANEXO X

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E SALÁRIOS-BASE DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE CARREIRAS DAS ÁREAS DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235, de 27 de dezembro de 1996

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	PROFESSOR MUNICIPAL	AUXILIAR DE ESCOLA	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	AUXILIAR DE BIBLIOTECA ESCOLAR	PROFESSOR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL	TÉCNICO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	PEDAGOGO
1	1.260,44	708,48	1.038,47	1.106,99	1.260,44	1.917,93	1.936,34
2	1.323,46	743,91	1.090,40	1.162,34	1.323,46	2.013,83	2.033,16
3	1.389,63	781,10	1.144,92	1.220,46	1.389,63	2.114,52	2.134,82
4	1.459,11	820,16	1.202,16	1.281,48	1.459,11	2.220,24	2.241,56
5	1.532,07	861,16	1.262,27	1.345,56	1.532,07	2.331,26	2.353,64
6	1.608,67	904,22	1.325,38	1.412,83	1.608,67	2.447,82	2.471,32
7	1.689,11	949,43	1.391,65	1.483,48	1.689,11	2.570,21	2.594,89
8	1.773,56	996,90	1.461,23	1.557,65	1.773,56	2.698,72	2.724,63
9	1.862,24	1.046,75	1.534,30	1.635,53	1.862,24	2.833,66	2.860,86
10	1.955,35	1.099,09	1.611,01	1.717,31	1.955,35	2.975,34	3.003,91
11	2.053,12	1.154,04	1.691,56	1.803,17	2.053,12	3.124,11	3.154,10
12	2.155,77	1.211,74	1.776,14	1.893,33	2.155,77	3.280,31	3.311,81
13	2.263,56	1.272,33	1.864,95	1.988,00	2.263,56	3.444,33	3.477,40
14	2.376,74	1.335,95	1.958,19	2.087,40	2.376,74	3.616,54	3.651,27
15	2.495,58	1.402,74	2.056,10	2.191,77	2.495,58	3.797,37	3.833,83
16	2.620,36						
17	2.751,37						
18	2.888,94						
19	3.033,39						
20	3.185,06						
21	3.344,31						

22	3.511,53						
23	3.687,10						
24	3.871,46						

B - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238, de 30 de dezembro de 1996

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	746,45	929,75	976,25	1.751,35	2.160,28	3.630,06	1.751,35
2	783,77	976,24	1.025,06	1.838,91	2.268,29	3.811,57	1.838,91
3	822,96	1.025,05	1.076,32	1.930,86	2.381,71	4.002,15	1.930,86
4	864,10	1.076,30	1.130,13	2.027,40	2.500,80	4.202,25	2.027,40
5	907,31	1.130,12	1.186,64	2.128,77	2.625,83	4.412,37	2.128,77
6	952,68	1.186,62	1.245,97	2.235,21	2.757,13	4.632,98	2.235,21
7	1.000,31	1.245,95	1.308,27	2.346,97	2.894,98	4.864,63	2.346,97
8	1.050,32	1.308,25	1.373,68	2.464,32	3.039,73	5.107,86	2.464,32
9	1.102,84	1.373,66	1.442,37	2.587,54	3.191,72	5.363,26	2.587,54
10	1.157,98	1.442,35	1.514,48	2.716,91	3.351,30	5.631,42	2.716,91
11	1.215,88	1.514,46	1.590,21	2.852,76	3.518,87	5.912,99	2.852,76
12	1.276,68	1.590,19	1.669,72	2.995,40	3.694,81	6.208,64	2.995,40
13	1.340,51	1.669,70	1.753,20	3.145,17	3.879,55	6.519,07	3.145,17
14	1.407,53	1.753,18	1.840,87	3.302,43	4.073,53	6.845,03	3.302,43
15	1.477,91	1.840,84	1.932,91	3.467,55	4.277,21	7.187,28	3.467,55

C - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Saúde, instituído pela Lei nº 7.238/96, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais prevista no art. 10 da Lei nº 9.816, de 18 de janeiro de 2010

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)							
NÍVEL	AGENTE SANITÁRIO	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO

1	1.074,19	1.257,49	1.375,95	3.502,69	4.320,57	7.260,13	3.502,69
2	1.127,90	1.320,36	1.444,75	3.677,83	4.536,60	7.623,13	3.677,83
3	1.184,29	1.386,38	1.516,99	3.861,72	4.763,43	8.004,29	3.861,72
4	1.243,51	1.455,70	1.592,84	4.054,81	5.001,60	8.404,51	4.054,81
5	1.305,68	1.528,49	1.672,48	4.257,55	5.251,68	8.824,73	4.257,55
6	1.370,97	1.604,91	1.756,10	4.470,42	5.514,27	9.265,97	4.470,42
7	1.439,51	1.685,16	1.843,91	4.693,94	5.789,98	9.729,27	4.693,94
8	1.511,49	1.769,42	1.936,10	4.928,64	6.079,48	10.215,73	4.928,64
9	1.587,06	1.857,89	2.032,91	5.175,07	6.383,45	10.726,52	5.175,07
10	1.666,42	1.950,78	2.134,55	5.433,83	6.702,63	11.262,84	5.433,83
11	1.749,74	2.048,32	2.241,28	5.705,52	7.037,76	11.825,98	5.705,52
12	1.837,23	2.150,74	2.353,35	5.990,79	7.389,65	12.417,28	5.990,79
13	1.929,09	2.258,27	2.471,01	6.290,33	7.759,13	13.038,15	6.290,33
14	2.025,54	2.371,19	2.594,56	6.604,85	8.147,08	13.690,05	6.604,85
15	2.126,82	2.489,74	2.724,29	6.935,09	8.554,44	14.374,56	6.935,09

D - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971, de 31 de março de 2000, para a jornada de 6 (seis) horas diárias

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 6 HORAS DIÁRIAS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	2.720,71
2	2.856,74
3	2.999,58
4	3.149,56
5	3.307,04
6	3.472,39
7	3.646,01
8	3.828,31
9	4.019,72
10	4.220,71
11	4.431,74

12	4.653,33
13	4.886,00
14	5.130,30
15	5.386,81

E - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Engenharia e Arquitetura, instituído pela Lei nº 7.971/00 para a jornada de 8 (oito) horas diárias

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS	
NÍVEL	ENGENHEIRO / ARQUITETO
1	3.967,70
2	4.166,08
3	4.374,39
4	4.593,11
5	4.822,76
6	5.063,90
7	5.317,09
8	5.582,95
9	5.862,10
10	6.155,20
11	6.462,96
12	6.786,11
13	7.125,41
14	7.481,69
15	7.855,77

F - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690, de 19 de novembro de 2003, para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR

1	648,86	648,86	648,86	729,97	729,97	949,88	949,88	1.343,48	2.510,29	2.910,93
2	681,31	681,31	681,31	766,47	766,47	997,37	997,37	1.410,65	2.635,80	3.056,48
3	715,37	715,37	715,37	804,79	804,79	1.047,24	1.047,24	1.481,19	2.767,60	3.209,30
4	751,14	751,14	751,14	845,03	845,03	1.099,61	1.099,61	1.555,25	2.905,97	3.369,77
5	788,70	788,70	788,70	887,28	887,28	1.154,59	1.154,59	1.633,01	3.051,27	3.538,25
6	828,13	828,13	828,13	931,65	931,65	1.212,32	1.212,32	1.714,66	3.203,84	3.715,17
7	869,54	869,54	869,54	978,23	978,23	1.272,93	1.272,93	1.800,39	3.364,03	3.900,93
8	913,02	913,02	913,02	1.027,14	1.027,14	1.336,58	1.336,58	1.890,41	3.532,23	4.095,97
9	958,67	958,67	958,67	1.078,50	1.078,50	1.403,41	1.403,41	1.984,93	3.708,84	4.300,77
10	1.006,60	1.006,60	1.006,60	1.132,42	1.132,42	1.473,58	1.473,58	2.084,18	3.894,28	4.515,81
11	1.056,93	1.056,93	1.056,93	1.189,05	1.189,05	1.547,26	1.547,26	2.188,39	4.089,00	4.741,60
12	1.109,78	1.109,78	1.109,78	1.248,50	1.248,50	1.624,62	1.624,62	2.297,81	4.293,45	4.978,68
13	1.165,27	1.165,27	1.165,27	1.310,92	1.310,92	1.705,85	1.705,85	2.412,70	4.508,12	5.227,61
14	1.223,53	1.223,53	1.223,53	1.376,47	1.376,47	1.791,14	1.791,14	2.533,33	4.733,53	5.488,99
15	1.284,70	1.284,70	1.284,70	1.445,29	1.445,29	1.880,70	1.880,70	2.660,00	4.970,20	5.763,44

G - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Administração Geral, instituído pela Lei nº 8.690/03, para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS										
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	MOTORISTA	TELEFONISTA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	EDUCADOR SOCIAL	ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS	AUDITOR
1	960,32	960,32	968,00	1.170,89	1.170,89	1.572,82	1.572,82	2.372,52	3.673,16	3.871,56
2	1.008,33	1.008,33	1.016,40	1.229,44	1.229,44	1.651,47	1.651,47	2.491,14	3.856,82	4.065,13
3	1.058,75	1.058,75	1.067,22	1.290,91	1.290,91	1.734,04	1.734,04	2.615,70	4.049,66	4.268,39
4	1.111,69	1.111,69	1.120,58	1.355,45	1.355,45	1.820,74	1.820,74	2.746,48	4.252,15	4.481,81
5	1.167,27	1.167,27	1.176,61	1.423,23	1.423,23	1.911,78	1.911,78	2.883,81	4.464,75	4.705,90
6	1.225,64	1.225,64	1.235,44	1.494,39	1.494,39	2.007,37	2.007,37	3.028,00	4.687,99	4.941,20
7	1.286,92	1.286,92	1.297,21	1.569,11	1.569,11	2.107,73	2.107,73	3.179,40	4.922,39	5.188,26
8	1.351,26	1.351,26	1.362,07	1.647,56	1.647,56	2.213,12	2.213,12	3.338,37	5.168,51	5.447,67
9	1.418,83	1.418,83	1.430,18	1.729,94	1.729,94	2.323,78	2.323,78	3.505,29	5.426,93	5.720,05

10	1.489,77	1.489,77	1.501,69	1.816,44	1.816,44	2.439,97	2.439,97	3.680,55	5.698,28	6.006,05
11	1.564,26	1.564,26	1.576,77	1.907,26	1.907,26	2.561,96	2.561,96	3.864,58	5.983,20	6.306,36
12	1.642,47	1.642,47	1.655,61	2.002,62	2.002,62	2.690,06	2.690,06	4.057,81	6.282,35	6.621,68
13	1.724,59	1.724,59	1.738,39	2.102,75	2.102,75	2.824,57	2.824,57	4.260,70	6.596,47	6.952,76
14	1.810,82	1.810,82	1.825,31	2.207,89	2.207,89	2.965,79	2.965,79	4.473,73	6.926,30	7.300,40
15	1.901,36	1.901,36	1.916,57	2.318,29	2.318,29	3.114,08	3.114,08	4.697,42	7.272,61	7.665,42

H - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades Jurídicas, instituído pela Lei nº 9.240, de 28 de julho de 2006

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)			
NÍVEL	PROCURADOR MUNICIPAL	ASSISTENTE DE PROCURADORIA	
		JORNADA SEMANAL	
		30 HORAS	40 HORAS
1	7.444,16	949,88	1.572,82
2	7.816,36	997,37	1.651,47
3	8.207,18	1.047,24	1.734,04
4	8.617,54	1.099,61	1.820,74
5	9.048,42	1.154,59	1.911,78
6	9.500,84	1.212,32	2.007,37
7	9.975,88	1.272,93	2.107,73
8	10.474,68	1.336,58	2.213,12
9	10.998,41	1.403,41	2.323,78
10	11.548,33	1.473,58	2.439,97
11	12.125,75	1.547,26	2.561,96
12	12.732,03	1.624,62	2.690,06
13	13.368,63	1.705,85	2.824,57
14	14.037,07	1.791,14	2.965,79
15	14.738,92	1.880,70	3.114,08

I - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 8.788, de 2 de abril de 2004

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL	FISCAL SANITÁRIO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR
1	3.047,93	3.510,33
2	3.200,33	3.685,85
3	3.360,34	3.870,14
4	3.528,36	4.063,65

5	3.704,78	4.266,83
6	3.890,02	4.480,17
7	4.084,52	4.704,18
8	4.288,74	4.939,39
9	4.503,18	5.186,36
10	4.728,34	5.445,68
11	4.964,76	5.717,96
12	5.212,99	6.003,86
13	5.473,64	6.304,05
14	5.747,33	6.619,26
15	6.034,69	6.950,22

J - Tabela de vencimentos-base do Plano de Carreira da Área de Atividades de Fiscalização Integrada da Prefeitura de Belo Horizonte, instituído na Lei nº 10.308, de 11 de novembro de 2011

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	FISCAL INTEGRADO
1	3.047,93
2	3.200,33
3	3.360,34
4	3.528,36
5	3.704,78
6	3.890,02
7	4.084,52
8	4.288,74
9	4.503,18
10	4.728,34
11	4.964,76
12	5.212,99
13	5.473,64
14	5.747,33
15	6.034,69

K - Tabela de vencimentos-base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de auditor técnico de tributos municipais e auditor fiscal de tributos municipais, integrantes do Plano de Carreira da Área de Atividades de Tributação, instituído pela Lei nº 7.645/99, cujos ocupantes tenham exercido as opções previstas no § 3º do art. 1º da Lei nº 8.577/03, e no *caput* do art. 4º da Lei nº 8.766/04

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	AUDITOR TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
1	5.734,80
2	6.021,54
3	6.322,62
4	6.638,75
5	6.970,69
6	7.319,22
7	7.685,18
8	8.069,44
9	8.472,91
10	8.896,56
11	9.341,39
12	9.808,45
13	10.298,88
14	10.813,82
15	11.354,51

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS DE TESOUREIRO, AGENTE FAZENDÁRIO, TÉCNICO FAZENDÁRIO DE NÍVEL MÉDIO E ANALISTA FAZENDÁRIO, INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA ÁREA DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO INSTITUÍDOS PELA LEI Nº 7.645/99, CUJOS OCUPANTES TENHAM EXERCIDO AS OPÇÕES PREVISTAS NO §3º DO ART. 1º DA LEI Nº 8.577/03, E NO *CAPUT* DO ART. 4º DA LEI Nº 8.766/04, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

L1 - Tabelas de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos, em cumprimento da jornada de 8 horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) / jornada de 8 horas diárias				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	1.658,78	1.890,36	1.890,36	3.711,69
2	1.741,72	1.984,88	1.984,88	3.897,27
3	1.828,81	2.084,12	2.084,12	4.092,14

4	1.920,25	2.188,33	2.188,33	4.296,75
5	2.016,26	2.297,74	2.297,74	4.511,58
6	2.117,07	2.412,63	2.412,63	4.737,16
7	2.222,92	2.533,26	2.533,26	4.974,02
8	2.334,07	2.659,93	2.659,93	5.222,72
9	2.450,77	2.792,92	2.792,92	5.483,86
10	2.573,31	2.932,57	2.932,57	5.758,05
11	2.701,98	3.079,20	3.079,20	6.045,95
12	2.837,08	3.233,16	3.233,16	6.348,25
13	2.978,93	3.394,81	3.394,81	6.665,66
14	3.127,88	3.564,56	3.564,56	6.998,95
15	3.284,27	3.742,78	3.742,78	7.348,89

L2 - Tabelas de vencimentos-base dos seguintes servidores públicos, em cumprimento da jornada de 6 horas diárias:

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) / jornada de 6 horas diárias				
Nível	Tesoureiro	Agente Fazendário	Técnico Fazendário de Nível Médio	Analista Fazendário
1	950,81	1.083,56	1.083,56	2.175,42
2	998,35	1.137,74	1.137,74	2.284,19
3	1.048,27	1.194,62	1.194,62	2.398,40
4	1.100,68	1.254,35	1.254,35	2.518,32
5	1.155,71	1.317,07	1.317,07	2.644,24
6	1.213,50	1.382,93	1.382,93	2.776,45
7	1.274,17	1.452,07	1.452,07	2.915,27
8	1.337,88	1.524,68	1.524,68	3.061,04
9	1.404,78	1.600,91	1.600,91	3.214,09
10	1.475,02	1.680,96	1.680,96	3.374,79
11	1.548,77	1.765,00	1.765,00	3.543,53
12	1.626,21	1.853,25	1.853,25	3.720,71
13	1.707,52	1.945,92	1.945,92	3.906,75
14	1.792,89	2.043,21	2.043,21	4.102,08
15	1.882,54	2.145,37	2.145,37	4.307,19

ANEXO XI

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS QUE COMPÕEM A CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL, INSTITUÍDA NA LEI Nº 10.497, DE 26 DE JUNHO DE 2012, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)															
POSTO HIERÁRQUICO	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6	NÍVEL 7	NÍVEL 8	NÍVEL 9	NÍVEL 10	NÍVEL 11	NÍVEL 12	NÍVEL 13	NÍVEL 14	NÍVEL 15
Guarda Municipal de 2ª Classe	1.568,93														
Guarda Municipal de 1ª Classe	1.757,20	1.845,06	1.937,31	2.034,18	2.135,89	2.242,68	2.354,82	2.472,56	2.596,18	2.725,99	2.862,29	3.005,41	3.155,68	3.313,46	3.479,13
Guarda Municipal de Classe Especial	2.161,36	2.269,42	2.382,89	2.502,04	2.627,14	2.758,50	2.896,42	3.041,24	3.193,31	3.352,97	3.520,62	3.696,65	3.881,48	4.075,56	4.279,34
Subinspetor I	2.671,43	2.805,00	2.945,25	3.092,51	3.247,14	3.409,50	3.579,97	3.758,97	3.946,92	4.144,27	4.351,48	4.569,05	4.797,51	5.037,38	5.289,25
Subinspetor II	3.205,72	3.366,00	3.534,30	3.711,02	3.896,57	4.091,40	4.295,97	4.510,77	4.736,30	4.973,12	5.221,77	5.482,86	5.757,01	6.044,86	6.347,10
Inspetor I	3.910,97	4.106,52	4.311,85	4.527,44	4.753,81	4.991,50	5.241,08	5.503,13	5.778,29	6.067,20	6.370,56	6.689,09	7.023,55	7.374,73	7.743,46
Inspetor II	4.693,18	4.927,84	5.174,23	5.432,95	5.704,59	5.989,82	6.289,31	6.603,78	6.933,97	7.280,67	7.644,70	8.026,94	8.428,28	8.849,70	9.292,18
Supervisor	5.631,81	5.913,40	6.209,07	6.519,53	6.845,50	7.187,78	7.547,17	7.924,53	8.320,75	8.736,79	9.173,63	9.632,31	10.113,93	10.619,62	11.150,60
Superintendente	6.532,90	6.859,55	7.202,52	7.562,65	7.940,78	8.337,82	8.754,71	9.192,45	9.652,07	10.134,68	10.641,41	11.173,48	11.732,15	12.318,76	12.934,70

ANEXO XII

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I E II, INSTITUÍDOS NA LEI Nº 9.490, DE 14 DE JANEIRO DE 2008, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA ÁREA DE ATIVIDADES DE SAÚDE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

TABELA DE SALÁRIO-BASE (Valores em R\$)			
NÍVEL	EMPREGO PÚBLICO EFETIVO		
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS I	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS II
1	743,40	953,81	1.127,23
2	780,57	1.001,50	1.183,59
3	819,60	1.051,58	1.242,77
4	860,58	1.104,16	1.304,91
5	903,61	1.159,36	1.370,16
6	948,79	1.217,33	1.438,67

7	996,23	1.278,20	1.510,60
8	1.046,04	1.342,11	1.586,13
9	1.098,34	1.409,21	1.665,44
10	1.153,26	1.479,68	1.748,71
11	1.210,92	1.553,66	1.836,14
12	1.271,47	1.631,34	1.927,95
13	1.335,04	1.712,91	2.024,35
14	1.401,79	1.798,55	2.125,56
15	1.471,88	1.888,48	2.231,84

ANEXO XIII

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR E DE TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, INSTITUÍDOS NA LEI Nº 9.011, DE 1º DE JANEIRO DE 2005, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO CULTURAL DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADVOGADO	
					JORNADA SEMANAL	
					30 HORAS	40 HORAS
1	3.673,17	1.812,86	1.572,82	1.572,82	3.982,50	5.310,00
2	3.856,83	1.903,50	1.651,46	1.651,46	4.181,62	5.575,50
3	4.049,67	1.998,68	1.734,03	1.734,03	4.390,71	5.854,28
4	4.252,15	2.098,61	1.820,74	1.820,74	4.610,24	6.146,99
5	4.464,76	2.203,54	1.911,77	1.911,77	4.840,75	6.454,34
6	4.688,00	2.313,72	2.007,36	2.007,36	5.082,79	6.777,06
7	4.922,40	2.429,41	2.107,73	2.107,73	5.336,93	7.115,91
8	5.168,52	2.550,88	2.213,12	2.213,12	5.603,78	7.471,71
9	5.426,94	2.678,42	2.323,77	2.323,77	5.883,97	7.845,29
10	5.698,29	2.812,34	2.439,96	2.439,96	6.178,16	8.237,56
11	5.983,20	2.952,96	2.561,96	2.561,96	6.487,07	8.649,43
12	6.282,36	3.100,61	2.690,06	2.690,06	6.811,43	9.081,90

13	6.596,48	3.255,64	2.824,56	2.824,56	7.152,00	9.536,00
14	6.926,31	3.418,42	2.965,79	2.965,79	7.509,60	10.012,80
15	7.272,62	3.589,34	3.114,08	3.114,08	7.885,08	10.513,44

ANEXO XIV

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OCUPANTES DO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.011, DE 1º DE JANEIRO DE 2005, COM JORNADA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)						
NÍVEL	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ADVOGADO		ENGENHEIRO / ARQUITETO
				JORNADA SEMANAL		
				30 HORAS	40 HORAS	
1	3.673,17	1.572,82	1.572,82	3.982,50	5.310,00	3.967,70
2	3.856,83	1.651,46	1.651,46	4.181,62	5.575,50	4.166,08
3	4.049,67	1.734,03	1.734,03	4.390,71	5.854,28	4.374,39
4	4.252,15	1.820,74	1.820,74	4.610,24	6.146,99	4.593,11
5	4.464,76	1.911,77	1.911,77	4.840,75	6.454,34	4.822,76
6	4.688,00	2.007,36	2.007,36	5.082,79	6.777,06	5.063,90
7	4.922,40	2.107,73	2.107,73	5.336,93	7.115,91	5.317,09
8	5.168,52	2.213,12	2.213,12	5.603,78	7.471,71	5.582,95
9	5.426,94	2.323,77	2.323,77	5.883,97	7.845,29	5.862,10
10	5.698,29	2.439,96	2.439,96	6.178,16	8.237,56	6.155,20
11	5.983,20	2.561,96	2.561,96	6.487,07	8.649,43	6.462,96
12	6.282,36	2.690,06	2.690,06	6.811,43	9.081,90	6.786,11
13	6.596,48	2.824,56	2.824,56	7.152,00	9.536,00	7.125,41
14	6.926,31	2.965,79	2.965,79	7.509,60	10.012,80	7.481,69
15	7.272,62	3.114,08	3.114,08	7.885,08	10.513,44	7.855,77

ANEXO XV

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE - FZB, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.241, DE 28 DE JULHO DE 2006, CONFORME A TABELA DO SEU ANEXO III, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A - Tabela de vencimentos-base dos cargos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da FZB, instituído na Lei nº 9.241/06, conforme a Tabela A do seu Anexo III

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$)												
NÍVEL	AJUDANTE DE SERVIÇO OPERACIONAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	OFICIAL DE SERVIÇO PÚBLICO	PORTEIRO / BILHETEIRO	JARDINEIRO	TRATADOR DE ANIMAIS	AGENTE DE VISITAÇÃO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE SERVIÇO PÚBLICO	TÉCNICO SUPERIOR DE SERVIÇO PÚBLICO	ADVOGADO	
											JORNADA SEMANAL	
											30 HORAS	40 HORAS
1	905,96	905,96	913,21	913,21	1.572,82	1.572,82	1.572,82	1.572,82	1.572,82	3.540,60	3.982,50	5.310,00
2	951,26	951,26	958,87	958,87	1.651,47	1.651,47	1.651,47	1.651,47	1.651,47	3.717,63	4.181,62	5.575,50
3	998,82	998,82	1.006,82	1.006,82	1.734,04	1.734,04	1.734,04	1.734,04	1.734,04	3.903,51	4.390,71	5.854,28
4	1.048,76	1.048,76	1.057,16	1.057,16	1.820,74	1.820,74	1.820,74	1.820,74	1.820,74	4.098,68	4.610,24	6.146,99
5	1.101,20	1.101,20	1.110,02	1.110,02	1.911,78	1.911,78	1.911,78	1.911,78	1.911,78	4.303,62	4.840,75	6.454,34
6	1.156,26	1.156,26	1.165,52	1.165,52	2.007,37	2.007,37	2.007,37	2.007,37	2.007,37	4.518,80	5.082,79	6.777,06
7	1.214,07	1.214,07	1.223,79	1.223,79	2.107,73	2.107,73	2.107,73	2.107,73	2.107,73	4.744,74	5.336,93	7.115,91
8	1.274,78	1.274,78	1.284,98	1.284,98	2.213,12	2.213,12	2.213,12	2.213,12	2.213,12	4.981,98	5.603,78	7.471,71
9	1.338,52	1.338,52	1.349,23	1.349,23	2.323,78	2.323,78	2.323,78	2.323,78	2.323,78	5.231,08	5.883,97	7.845,29
10	1.405,44	1.405,44	1.416,69	1.416,69	2.439,97	2.439,97	2.439,97	2.439,97	2.439,97	5.492,63	6.178,16	8.237,56
11	1.475,71	1.475,71	1.487,53	1.487,53	2.561,96	2.561,96	2.561,96	2.561,96	2.561,96	5.767,26	6.487,07	8.649,43
12	1.549,50	1.549,50	1.561,91	1.561,91	2.690,06	2.690,06	2.690,06	2.690,06	2.690,06	6.055,62	6.811,43	9.081,90
13	1.626,97	1.626,97	1.640,00	1.640,00	2.824,57	2.824,57	2.824,57	2.824,57	2.824,57	6.358,41	7.152,00	9.536,00
14	1.708,32	1.708,32	1.722,00	1.722,00	2.965,79	2.965,79	2.965,79	2.965,79	2.965,79	6.676,33	7.509,60	10.012,80
15	1.793,74	1.793,74	1.808,10	1.808,10	3.114,08	3.114,08	3.114,08	3.114,08	3.114,08	7.010,14	7.885,08	10.513,44

ANEXO XVI

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE E DE SALÁRIOS-BASE DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - HOB, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.154, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela A do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO

1	1.751,35	2.160,29	3.630,06	1.751,35
2	1.838,91	2.268,30	3.811,57	1.838,91
3	1.930,86	2.381,72	4.002,15	1.930,86
4	2.027,40	2.500,80	4.202,25	2.027,40
5	2.128,77	2.625,84	4.412,37	2.128,77
6	2.235,21	2.757,13	4.632,98	2.235,21
7	2.346,97	2.894,99	4.864,63	2.346,97
8	2.464,32	3.039,74	5.107,86	2.464,32
9	2.587,54	3.191,73	5.363,26	2.587,54
10	2.716,91	3.351,31	5.631,42	2.716,91
11	2.852,76	3.518,88	5.912,99	2.852,76
12	2.995,40	3.694,82	6.208,64	2.995,40
13	3.145,17	3.879,56	6.519,07	3.145,17
14	3.302,43	4.073,54	6.845,03	3.302,43
15	3.467,55	4.277,22	7.187,28	3.467,55

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme a Tabela B do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	1.751,35	2.160,29	3.630,06	1.751,35
2	1.838,91	2.268,30	3.811,57	1.838,91
3	1.930,86	2.381,72	4.002,15	1.930,86
4	2.027,40	2.500,80	4.202,25	2.027,40
5	2.128,77	2.625,84	4.412,37	2.128,77
6	2.235,21	2.757,13	4.632,98	2.235,21
7	2.346,97	2.894,99	4.864,63	2.346,97
8	2.464,32	3.039,74	5.107,86	2.464,32
9	2.587,54	3.191,73	5.363,26	2.587,54
10	2.716,91	3.351,31	5.631,42	2.716,91
11	2.852,76	3.518,88	5.912,99	2.852,76
12	2.995,40	3.694,82	6.208,64	2.995,40

13	3.145,17	3.879,56	6.519,07	3.145,17
14	3.302,43	4.073,54	6.845,03	3.302,43
15	3.467,55	4.277,22	7.187,28	3.467,55

C - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela C do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.101,62	2.592,35	4.356,08	2.101,62
2	2.206,70	2.721,97	4.573,88	2.206,70
3	2.317,03	2.858,07	4.802,57	2.317,03
4	2.432,88	3.000,97	5.042,70	2.432,88
5	2.554,53	3.151,02	5.294,84	2.554,53
6	2.682,25	3.308,57	5.559,58	2.682,25
7	2.816,37	3.474,00	5.837,56	2.816,37
8	2.957,18	3.647,70	6.129,44	2.957,18
9	3.105,04	3.830,08	6.435,91	3.105,04
10	3.260,30	4.021,59	6.757,71	3.260,30
11	3.423,31	4.222,67	7.095,59	3.423,31
12	3.594,48	4.433,80	7.450,37	3.594,48
13	3.774,20	4.655,49	7.822,89	3.774,20
14	3.962,91	4.888,27	8.214,03	3.962,91
15	4.161,06	5.132,68	8.624,73	4.161,06

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme a Tabela D do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS				
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO-DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	2.101,62	2.592,35	4.356,08	2.101,62
2	2.206,70	2.721,97	4.573,88	2.206,70
3	2.317,03	2.858,07	4.802,57	2.317,03
4	2.432,88	3.000,97	5.042,70	2.432,88

5	2.554,53	3.151,02	5.294,84	2.554,53
6	2.682,25	3.308,57	5.559,58	2.682,25
7	2.816,37	3.474,00	5.837,56	2.816,37
8	2.957,18	3.647,70	6.129,44	2.957,18
9	3.105,04	3.830,08	6.435,91	3.105,04
10	3.260,30	4.021,59	6.757,71	3.260,30
11	3.423,31	4.222,67	7.095,59	3.423,31
12	3.594,48	4.433,80	7.450,37	3.594,48
13	3.774,20	4.655,49	7.822,89	3.774,20
14	3.962,91	4.888,27	8.214,03	3.962,91
15	4.161,06	5.132,68	8.624,73	4.161,06

E - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela E do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CURURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	977,24	949,88	949,88	2.510,29	2.627,02	3.240,43	5.445,10	2.627,02
2	1.026,10	997,37	997,37	2.635,81	2.758,37	3.402,45	5.717,35	2.758,37
3	1.077,41	1.047,24	1.047,24	2.767,60	2.896,29	3.572,57	6.003,22	2.896,29
4	1.131,28	1.099,61	1.099,61	2.905,98	3.041,10	3.751,20	6.303,38	3.041,10
5	1.187,84	1.154,59	1.154,59	3.051,28	3.193,16	3.938,76	6.618,55	3.193,16
6	1.247,23	1.212,32	1.212,32	3.203,84	3.352,82	4.135,70	6.949,48	3.352,82
7	1.309,60	1.272,93	1.272,93	3.364,03	3.520,46	4.342,49	7.296,95	3.520,46
8	1.375,08	1.336,58	1.336,58	3.532,23	3.696,48	4.559,61	7.661,80	3.696,48
9	1.443,83	1.403,41	1.403,41	3.708,85	3.881,31	4.787,59	8.044,89	3.881,31
10	1.516,02	1.473,58	1.473,58	3.894,29	4.075,37	5.026,97	8.447,13	4.075,37
11	1.591,82	1.547,26	1.547,26	4.089,00	4.279,14	5.278,32	8.869,49	4.279,14
12	1.671,41	1.624,62	1.624,62	4.293,45	4.493,10	5.542,23	9.312,96	4.493,10
13	1.754,98	1.705,85	1.705,85	4.508,13	4.717,75	5.819,35	9.778,61	4.717,75

14	1.842,73	1.791,14	1.791,14	4.733,53	4.953,64	6.110,31	10.267,54	4.953,64
15	1.934,87	1.880,70	1.880,70	4.970,21	5.201,32	6.415,83	10.780,92	5.201,32

F - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Tabela F do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 30 HORAS SEMANAIS													
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇO	TELEFONISTA	MOTORISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	CIRURGIÃO DENTISTA	MÉDICO	ENFERMEIRO
1	648,86	648,86	648,86	729,97	729,97	930,70	977,24	949,88	949,88	2.627,02	3.240,43	5.445,10	2.627,02
2	681,31	681,31	681,31	766,47	766,47	977,24	1.026,10	997,37	997,37	2.758,37	3.402,45	5.717,35	2.758,37
3	715,37	715,37	715,37	804,79	804,79	1.026,10	1.077,41	1.047,24	1.047,24	2.896,29	3.572,57	6.003,22	2.896,29
4	751,14	751,14	751,14	845,03	845,03	1.077,40	1.131,28	1.099,61	1.099,61	3.041,10	3.751,20	6.303,38	3.041,10
5	788,70	788,70	788,70	887,28	887,28	1.131,27	1.187,84	1.154,59	1.154,59	3.193,16	3.938,76	6.618,55	3.193,16
6	828,13	828,13	828,13	931,65	931,65	1.187,84	1.247,23	1.212,32	1.212,32	3.352,82	4.135,70	6.949,48	3.352,82
7	869,54	869,54	869,54	978,23	978,23	1.247,23	1.309,60	1.272,93	1.272,93	3.520,46	4.342,49	7.296,95	3.520,46
8	913,02	913,02	913,02	1.027,14	1.027,14	1.309,59	1.375,08	1.336,58	1.336,58	3.696,48	4.559,61	7.661,80	3.696,48
9	958,67	958,67	958,67	1.078,50	1.078,50	1.375,07	1.443,83	1.403,41	1.403,41	3.881,31	4.787,59	8.044,89	3.881,31
10	1.006,60	1.006,60	1.006,60	1.132,42	1.132,42	1.443,82	1.516,02	1.473,58	1.473,58	4.075,37	5.026,97	8.447,13	4.075,37
11	1.056,93	1.056,93	1.056,93	1.189,05	1.189,05	1.516,01	1.591,82	1.547,26	1.547,26	4.279,14	5.278,32	8.869,49	4.279,14
12	1.109,78	1.109,78	1.109,78	1.248,50	1.248,50	1.591,81	1.671,41	1.624,62	1.624,62	4.493,10	5.542,23	9.312,96	4.493,10
13	1.165,27	1.165,27	1.165,27	1.310,92	1.310,92	1.671,40	1.754,98	1.705,85	1.705,85	4.717,75	5.819,35	9.778,61	4.717,75
14	1.223,53	1.223,53	1.223,53	1.376,47	1.376,47	1.754,97	1.842,73	1.791,14	1.791,14	4.953,64	6.110,31	10.267,54	4.953,64
15	1.284,70	1.284,70	1.284,70	1.445,29	1.445,29	1.842,72	1.934,87	1.880,70	1.880,70	5.201,32	6.415,83	10.780,92	5.201,32

G - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela G do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS								
NÍVEL	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS	MÉDICO	CIRURGIÃO-DENTISTA	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	ENFERMEIRO
1	1.431,21	1.572,82	1.572,82	3.501,17	7.260,13	4.320,57	3.502,69	3.502,69

2	1.502,77	1.651,47	1.651,47	3.676,23	7.623,13	4.536,60	3.677,83	3.677,83
3	1.577,91	1.734,04	1.734,04	3.860,04	8.004,29	4.763,43	3.861,72	3.861,72
4	1.656,81	1.820,74	1.820,74	4.053,04	8.404,51	5.001,60	4.054,81	4.054,81
5	1.739,65	1.911,78	1.911,78	4.255,69	8.824,73	5.251,68	4.257,55	4.257,55
6	1.826,63	2.007,37	2.007,37	4.468,48	9.265,97	5.514,27	4.470,42	4.470,42
7	1.917,96	2.107,73	2.107,73	4.691,90	9.729,27	5.789,98	4.693,94	4.693,94
8	2.013,86	2.213,12	2.213,12	4.926,49	10.215,73	6.079,48	4.928,64	4.928,64
9	2.114,55	2.323,78	2.323,78	5.172,82	10.726,52	6.383,45	5.175,07	5.175,07
10	2.220,28	2.439,97	2.439,97	5.431,46	11.262,84	6.702,63	5.433,83	5.433,83
11	2.331,29	2.561,96	2.561,96	5.703,03	11.825,98	7.037,76	5.705,52	5.705,52
12	2.447,86	2.690,06	2.690,06	5.988,18	12.417,28	7.389,65	5.990,79	5.990,79
13	2.570,25	2.824,57	2.824,57	6.287,59	13.038,15	7.759,13	6.290,33	6.290,33
14	2.698,76	2.965,79	2.965,79	6.601,97	13.690,05	8.147,08	6.604,85	6.604,85
15	2.833,70	3.114,08	3.114,08	6.932,07	14.374,56	8.554,44	6.935,09	6.935,09

H - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a Tabela H do seu Anexo IV

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS									
NÍVEL	AUXILIAR DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	OFICIAL DE SERVIÇOS	TELEFONISTA	MOTORIZISTA	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO
1	960,32	973,29	1.054,40	1.171,20	1.171,20	1.308,54	1.431,21	1.572,82	1.572,82
2	1.008,33	1.021,96	1.107,12	1.229,76	1.229,76	1.373,96	1.502,77	1.651,47	1.651,47
3	1.058,75	1.073,06	1.162,48	1.291,25	1.291,25	1.442,66	1.577,91	1.734,04	1.734,04
4	1.111,69	1.126,71	1.220,60	1.355,81	1.355,81	1.514,79	1.656,81	1.820,74	1.820,74
5	1.167,27	1.183,05	1.281,63	1.423,60	1.423,60	1.590,53	1.739,65	1.911,78	1.911,78
6	1.225,64	1.242,20	1.345,71	1.494,78	1.494,78	1.670,06	1.826,63	2.007,37	2.007,37
7	1.286,92	1.304,31	1.413,00	1.569,52	1.569,52	1.753,56	1.917,96	2.107,73	2.107,73
8	1.351,26	1.369,52	1.483,65	1.647,99	1.647,99	1.841,24	2.013,86	2.213,12	2.213,12
9	1.418,83	1.438,00	1.557,83	1.730,39	1.730,39	1.933,30	2.114,55	2.323,78	2.323,78
10	1.489,77	1.509,90	1.635,72	1.816,91	1.816,91	2.029,97	2.220,28	2.439,97	2.439,97

11	1.564,26	1.585,39	1.717,51	1.907,76	1.907,76	2.131,47	2.331,29	2.561,96	2.561,96
12	1.642,47	1.664,66	1.803,39	2.003,15	2.003,15	2.238,04	2.447,86	2.690,06	2.690,06
13	1.724,59	1.747,90	1.893,56	2.103,30	2.103,30	2.349,94	2.570,25	2.824,57	2.824,57
14	1.810,82	1.835,29	1.988,23	2.208,47	2.208,47	2.467,44	2.698,76	2.965,79	2.965,79
15	1.901,36	1.927,06	2.087,65	2.318,89	2.318,89	2.590,81	2.833,70	3.114,08	3.114,08

I - Tabela de vencimentos-base dos seguintes cargos públicos efetivos do Plano de Carreira do HOB, instituído pela Lei nº 9.154/06 para a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme a Tabela I do seu Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (Valores em R\$) - JORNADA DE 36 HORAS SEMANAIS		
NÍVEL	TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE	ENFERMEIRO
1	3.254,41	3.254,41
2	3.417,13	3.417,13
3	3.587,98	3.587,98
4	3.767,38	3.767,38
5	3.955,75	3.955,75
6	4.153,54	4.153,54
7	4.361,21	4.361,21
8	4.579,27	4.579,27
9	4.808,24	4.808,24
10	5.048,65	5.048,65
11	5.301,08	5.301,08
12	5.566,14	5.566,14
13	5.844,44	5.844,44
14	6.136,67	6.136,67
15	6.443,50	6.443,50

ANEXO XVII

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.330, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela A do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)
--

NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO	AGENTE DE APOIO TÉCNICO	ASSISTENTE TÉCNICO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ARQUITETO	ENGENHEIRO	ADVOGADO		TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
								JORNADA SEMANAL		
								30 HORAS	40 HORAS	
1	951,69	1.119,63	1.119,63	1.572,82	1.572,82	4.043,27	4.043,27	3.982,50	5.310,00	4.043,27
2	999,27	1.175,61	1.175,61	1.651,47	1.651,47	4.245,44	4.245,44	4.181,62	5.575,50	4.245,44
3	1.049,23	1.234,39	1.234,39	1.734,04	1.734,04	4.457,71	4.457,71	4.390,71	5.854,28	4.457,71
4	1.101,70	1.296,11	1.296,11	1.820,74	1.820,74	4.680,59	4.680,59	4.610,24	6.146,99	4.680,59
5	1.156,78	1.360,92	1.360,92	1.911,78	1.911,78	4.914,62	4.914,62	4.840,75	6.454,34	4.914,62
6	1.214,62	1.428,97	1.428,97	2.007,37	2.007,37	5.160,35	5.160,35	5.082,79	6.777,06	5.160,35
7	1.275,35	1.500,41	1.500,41	2.107,73	2.107,73	5.418,37	5.418,37	5.336,93	7.115,91	5.418,37
8	1.339,12	1.575,43	1.575,43	2.213,12	2.213,12	5.689,29	5.689,29	5.603,78	7.471,71	5.689,29
9	1.406,08	1.654,21	1.654,21	2.323,78	2.323,78	5.973,76	5.973,76	5.883,97	7.845,29	5.973,76
10	1.476,38	1.736,92	1.736,92	2.439,97	2.439,97	6.272,44	6.272,44	6.178,16	8.237,56	6.272,44
11	1.550,20	1.823,76	1.823,76	2.561,96	2.561,96	6.586,07	6.586,07	6.487,07	8.649,43	6.586,07
12	1.627,71	1.914,95	1.914,95	2.690,06	2.690,06	6.915,37	6.915,37	6.811,43	9.081,90	6.915,37
13	1.709,09	2.010,70	2.010,70	2.824,57	2.824,57	7.261,14	7.261,14	7.152,00	9.536,00	7.261,14
14	1.794,55	2.111,23	2.111,23	2.965,79	2.965,79	7.624,19	7.624,19	7.509,60	10.012,80	7.624,19
15	1.884,28	2.216,79	2.216,79	3.114,08	3.114,08	8.005,40	8.005,40	7.885,08	10.513,44	8.005,40

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela B do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)				
NÍVEL	AUXILIAR DE APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AGENTE DE OPERAÇÕES E CONTROLE	MOTORISTA
1	839,72	951,69	1.049,65	1.049,65
2	881,71	999,27	1.102,14	1.102,14
3	925,80	1.049,23	1.157,24	1.157,24
4	972,09	1.101,70	1.215,11	1.215,11
5	1.020,69	1.156,78	1.275,86	1.275,86
6	1.071,72	1.214,62	1.339,65	1.339,65

7	1.125,31	1.275,35	1.406,64	1.406,64
8	1.181,58	1.339,12	1.476,97	1.476,97
9	1.240,65	1.406,08	1.550,82	1.550,82
10	1.302,69	1.476,38	1.628,36	1.628,36
11	1.367,82	1.550,20	1.709,78	1.709,78
12	1.436,21	1.627,71	1.795,27	1.795,27
13	1.508,02	1.709,09	1.885,03	1.885,03
14	1.583,42	1.794,55	1.979,28	1.979,28
15	1.662,60	1.884,28	2.078,24	2.078,24

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela C do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	TELEFONISTA	AUXILIAR DE SAÚDE
1	839,72	839,72
2	881,71	881,71
3	925,80	925,80
4	972,09	972,09
5	1.020,69	1.020,69
6	1.071,72	1.071,72
7	1.125,31	1.125,31
8	1.181,58	1.181,58
9	1.240,65	1.240,65
10	1.302,69	1.302,69
11	1.367,82	1.367,82
12	1.436,21	1.436,21
13	1.508,02	1.508,02
14	1.583,42	1.583,42
15	1.662,60	1.662,60

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SUDECAP, instituído na Lei nº 9.330/07, conforme a Tabela D do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO	CIRURGIÃO-DENTISTA
1	2.376,10	1.677,96
2	2.494,90	1.761,86
3	2.619,65	1.849,95
4	2.750,63	1.942,45
5	2.888,16	2.039,57
6	3.032,57	2.141,55
7	3.184,20	2.248,62
8	3.343,41	2.361,06
9	3.510,58	2.479,11
10	3.686,11	2.603,06
11	3.870,41	2.733,22
12	4.063,93	2.869,88
13	4.267,13	3.013,37
14	4.480,48	3.164,04
15	4.704,51	3.322,24

ANEXO XVIII

TABELAS DE SALÁRIOS-BASE DOS EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, INSTITUÍDO NA LEI Nº 9.329, DE 29 DE JANEIRO DE 2007, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A - Tabela de salários-base do emprego público efetivo de Médico do Trabalho cujo ocupante seja optante pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela A do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)	
NÍVEL	MÉDICO DO TRABALHO
1	2.376,10

2	2.494,90
3	2.619,65
4	2.750,63
5	2.888,16
6	3.032,57
7	3.184,20
8	3.343,41
9	3.510,58
10	3.686,11
11	3.870,41
12	4.063,93
13	4.267,13
14	4.480,48
15	4.704,51

B - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela B do seu Anexo III

TABELA DE SALARIOS-BASE (Valores em R\$)											
NÍVEL	GARI VARRIÇÃO	GARI DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	GARI COLETA	AUXILIAR APOIO OPERACIONAL	OFICIAL DE SERVIÇOS	AUXILIAR DE OPERAÇÃO E CONTROLE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	MOTORISTA	AGENTE DE OPERAÇÃO E CONTROLE	FISCAL INTEGRADO
1	604,29	661,84	705,00	604,29	733,78	848,88	1.035,92	1.035,92	1.151,02	1.572,82	3.047,93
2	634,50	694,93	740,25	634,50	770,47	891,32	1.087,72	1.087,72	1.208,57	1.651,47	3.200,33
3	666,23	729,68	777,26	666,23	808,99	935,89	1.142,10	1.142,10	1.269,00	1.734,04	3.360,34
4	699,54	766,16	816,13	699,54	849,44	982,68	1.199,21	1.199,21	1.332,45	1.820,74	3.528,36
5	734,51	804,47	856,93	734,51	891,91	1.031,82	1.259,17	1.259,17	1.399,08	1.911,78	3.704,78
6	771,24	844,69	899,78	771,24	936,51	1.083,41	1.322,13	1.322,13	1.469,03	2.007,37	3.890,02
7	809,80	886,93	944,77	809,80	983,33	1.137,58	1.388,23	1.388,23	1.542,48	2.107,73	4.084,52
8	850,29	931,27	992,01	850,29	1.032,50	1.194,46	1.457,64	1.457,64	1.619,61	2.213,12	4.288,74
9	892,81	977,84	1.041,61	892,81	1.084,12	1.254,18	1.530,53	1.530,53	1.700,59	2.323,78	4.503,18

10	937,45	1.026,73	1.093,69	937,45	1.138,33	1.316,89	1.607,05	1.607,05	1.785,61	2.439,97	4.728,34
11	984,32	1.078,06	1.148,37	984,32	1.195,25	1.382,74	1.687,41	1.687,41	1.874,90	2.561,96	4.964,76
12	1.033,54	1.131,97	1.205,79	1.033,54	1.255,01	1.451,87	1.771,78	1.771,78	1.968,64	2.690,06	5.212,99
13	1.085,21	1.188,57	1.266,08	1.085,21	1.317,76	1.524,47	1.860,37	1.860,37	2.067,07	2.824,57	5.473,64
14	1.139,47	1.247,99	1.329,39	1.139,47	1.383,65	1.600,69	1.953,38	1.953,38	2.170,43	2.965,79	5.747,33
15	1.196,45	1.310,39	1.395,86	1.196,45	1.452,83	1.680,72	2.051,05	2.051,05	2.278,95	3.114,08	6.034,69

C - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela C do seu Anexo III

TABELA DE SALARIOS-BASE (Valores em R\$)										
NÍVEL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CADASTRADOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	ENGENHEIRO	ADVOGADO		ARQUITETO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	
						JORNADA SEMANAL				
						30 HORAS	40 HORAS			
1	661,84	1.572,82	1.572,82	1.572,82	4.043,27	3.982,50	5.310,00	4.043,27	4.043,27	
2	694,93	1.651,47	1.651,47	1.651,47	4.245,44	4.181,62	5.575,50	4.245,44	4.245,44	
3	729,68	1.734,04	1.734,04	1.734,04	4.457,71	4.390,71	5.854,28	4.457,71	4.457,71	
4	766,16	1.820,74	1.820,74	1.820,74	4.680,59	4.610,24	6.146,99	4.680,59	4.680,59	
5	804,47	1.911,78	1.911,78	1.911,78	4.914,62	4.840,75	6.454,34	4.914,62	4.914,62	
6	844,69	2.007,37	2.007,37	2.007,37	5.160,35	5.082,79	6.777,06	5.160,35	5.160,35	
7	886,93	2.107,73	2.107,73	2.107,73	5.418,37	5.336,93	7.115,91	5.418,37	5.418,37	
8	931,27	2.213,12	2.213,12	2.213,12	5.689,29	5.603,78	7.471,71	5.689,29	5.689,29	
9	977,84	2.323,78	2.323,78	2.323,78	5.973,76	5.883,97	7.845,29	5.973,76	5.973,76	
10	1.026,73	2.439,97	2.439,97	2.439,97	6.272,44	6.178,16	8.237,56	6.272,44	6.272,44	
11	1.078,06	2.561,96	2.561,96	2.561,96	6.586,07	6.487,07	8.649,43	6.586,07	6.586,07	
12	1.131,97	2.690,06	2.690,06	2.690,06	6.915,37	6.811,43	9.081,90	6.915,37	6.915,37	
13	1.188,57	2.824,57	2.824,57	2.824,57	7.261,14	7.152,00	9.536,00	7.261,14	7.261,14	
14	1.247,99	2.965,79	2.965,79	2.965,79	7.624,19	7.509,60	10.012,80	7.624,19	7.624,19	
15	1.310,39	3.114,08	3.114,08	3.114,08	8.005,40	7.885,08	10.513,44	8.005,40	8.005,40	

D - Tabela de salários-base dos seguintes empregos públicos efetivos cujos ocupantes sejam optantes pelo Plano de Carreira da SLU, instituído na Lei nº 9.329/07, conforme a Tabela D do seu Anexo III

TABELA DE SALÁRIOS-BASE (Valores em R\$)		
NÍVEL	OPERADOR DE RÁDIO	TELEFONISTA
1	661,84	661,84
2	694,93	694,93
3	729,68	729,68
4	766,16	766,16
5	804,47	804,47
6	844,69	844,69
7	886,93	886,93
8	931,27	931,27
9	977,84	977,84
10	1.026,73	1.026,73
11	1.078,06	1.078,06
12	1.131,97	1.131,97
13	1.188,57	1.188,57
14	1.247,99	1.247,99
15	1.310,39	1.310,39

ANEXO XIX

A- Tabela de pisos de remuneração e gratificações de dedicação exclusiva dos cargos públicos em comissão relacionados no Anexo V da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, e suas alterações

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	1º DE OUTUBRO DE 2013		1º DE NOVEMBRO DE 2013	
	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	PISO DE REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Gerente de 1º Nível-A	3.834,64	3.834,64	3.992,54	3.992,54
Gerente de 1º Nível-B	3.195,54	3.195,54	3.327,12	3.327,12
Gerente de 1º Nível-C	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Chefe de Gabinete	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63

Assessor III-A	3.834,64	3.834,64	3.992,54	3.992,54
Assessor III-B	3.195,54	3.195,54	3.327,12	3.327,12
Assessor III-C	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Assessor Jurídico III-A	3.834,64	3.834,64	3.992,54	3.992,54
Assessor Jurídico III-B	3.195,54	3.195,54	3.327,12	3.327,12
Assessor Jurídico III-C	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Assessor de Inspeção Judicial	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Assessor de Contas e Perícia Judicial	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Coordenador de Direitos Humanos	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Coordenador de Direitos da Mulher	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Coordenador de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Coordenador de Juventude	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Coordenador de Direitos da Pessoa Idosa	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Ouvidor da Guarda Municipal de Belo Horizonte	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Tributários	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63

Presidente da Junta de Julgamento Fiscal Sanitário 1ª Instância	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Depositário	2.572,70	2.572,70	2.678,63	2.678,63
Gerente de 2º Nível	1.536,47	1.536,47	1.599,74	1.599,74
Assessor II	1.536,47	1.536,47	1.599,74	1.599,74
Assessor Jurídico II	1.536,47	1.536,47	1.599,74	1.599,74
Assessor de Segurança II	1.536,47	1.536,47	1.599,74	1.599,74
Secretário de Suporte Administrativo do Conselho de Recursos Tributários	1.536,47	1.536,47	1.599,74	1.599,74
Secretário de Suporte Administrativo da Junta de Julgamento Tributário	1.536,47	1.536,47	1.599,74	1.599,74
Gerente de 3º Nível	1.086,25	1.086,25	1.130,98	1.130,98
Assessor I	1.086,25	1.086,25	1.130,98	1.130,98
Assessor de Segurança I	1.086,25	1.086,25	1.130,98	1.130,98
Inspetor da Guarda Municipal Patrimonial	1.086,25	1.086,25	1.130,98	1.130,98
Secretário da Junta Integrada de Recursos Fiscais	1.086,25	1.086,25	1.130,98	1.130,98
Secretário da Junta de Recurso Fiscal Sanitário 2ª Instância	1.086,25	1.086,25	1.130,98	1.130,98
Supervisor de Alimentação Escolar	917,08	917,08	954,84	954,84
Gerente de 4º Nível	678,91	678,91	706,86	706,86
Assistente	678,91	678,91	706,86	706,86
Secretário da Junta Integrada de Julgamento Fiscal	678,91	678,91	706,86	706,86
Coordenador de	550,27	550,27	572,93	572,93

Fiscalização				
Coordenador do Serviço de Controle de Zoonoses	550,27	550,27	572,93	572,93
Oficial de Gabinete do Prefeito	550,27	550,27	572,93	572,93
Supervisor de Segurança	550,27	550,27	572,93	572,93
Auxiliar de Gabinete	470,23	470,23	489,59	489,59
Encarregado de Serviço de Controle de Zoonoses	411,63	411,63	428,58	428,58
Encarregado de Serviço	411,63	411,63	428,58	428,58

B - Tabela de vencimentos-base e de gratificações de dedicação exclusiva dos cargos públicos em comissão relacionados no art. 2º da Lei nº 9.465, de 7 de dezembro de 2007, e suas alterações

CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO	1º DE OUTUBRO DE 2013		1º DE NOVEMBRO DE 2013	
	VENCIMENTO-BASE (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	VENCIMENTO-BASE (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)
Secretário de Estabelecimento de Ensino I	942,68	643,17	981,49	669,66
Secretário de Estabelecimento de Ensino II	975,67	714,64	1.015,84	744,06
Secretário de Estabelecimento de Ensino III	1.008,66	786,10	1.050,19	818,47
Secretário de Estabelecimento de Ensino IV	1.043,96	857,57	1.086,94	892,88
Secretário de Estabelecimento de Ensino V	1.079,28	929,03	1.123,72	967,28
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino I	2.157,90	1.429,28	2.246,75	1.488,13

Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino II	2.244,22	1.643,67	2.336,63	1.711,35
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino III	2.330,55	1.858,06	2.426,51	1.934,57
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino IV	2.419,65	2.072,45	2.519,28	2.157,79
Vice-Diretor de Estabelecimento de Ensino V	2.508,75	2.286,84	2.612,05	2.381,01
Diretor de Estabelecimento de Ensino I	2.330,55	1.715,13	2.426,51	1.785,76
Diretor de Estabelecimento de Ensino II	2.419,65	1.929,52	2.519,28	2.008,97
Diretor de Estabelecimento de Ensino III	2.508,75	2.143,92	2.612,05	2.232,19
Diretor de Estabelecimento de Ensino IV	2.622,75	2.358,31	2.730,75	2.455,41
Diretor de Estabelecimento de Ensino V	2.736,78	2.572,70	2.849,47	2.678,63
Diretor Centro Aperfeiçoamento Profissional da Educação	2.736,77	2.572,70	2.849,46	2.678,63
Vice-Diretor Centro Aperfeiçoamento Profissional Educação	2.508,75	2.286,84	2.612,05	2.381,01
Coordenador de Projetos Especiais da Educação	1.536,47	1.536,47	1.599,74	1.599,74

ANEXO XX

A - Gratificação devida ao exercente da função pública de Conselheiro Tutelar instituída na Lei nº 6.705, de 5 de agosto de 1994, e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)	
	1º DE OUTUBRO DE 2013	1º DE NOVEMBRO DE 2013
Conselheiro Tutelar	3.072,95	3.199,49

B - Gratificação devida ao exercente da função pública de Gerente de Unidade de Saúde instituída na Lei nº 6.794, de 19 de dezembro de 1994, e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)	
	1º DE OUTUBRO DE 2013	1º DE NOVEMBRO DE 2013
Gerente de Unidade de Saúde I	2.615,83	2.723,54
Gerente de Unidade de Saúde II	2.879,64	2.998,21
Gerente de Unidade de Saúde III	3.146,68	3.276,25

C - Gratificação devida ao exercente da função pública de Gerente de Unidade de Apoio Comunitário instituída na Lei nº 6.967, de 18 de outubro de 1995, e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)	
	1º DE OUTUBRO DE 2013	1º DE NOVEMBRO DE 2013
Gerente de Unidade de Apoio Comunitário	1.361,94	1.418,02

D - Gratificação devida ao exercente da função pública de Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania instituída na Lei nº 9.235, de 26 de julho de 2006, e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)	
	1º DE OUTUBRO DE 2013	1º DE NOVEMBRO DE 2013
Coordenador dos Equipamentos Municipais de Apoio à Família e à Cidadania	1.361,94	1.418,02

E - Gratificação devida ao exercente da função pública instituída no art. 15 da Lei nº 9.443, 18 de outubro de 2007, e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)	
	1º DE OUTUBRO DE 2013	1º DE NOVEMBRO DE 2013
Função gratificada instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07 - para jornada de 20 horas	313,74	326,66
Função gratificada instituída no art. 15 da Lei nº 9.443/07 - para jornada de 40 horas	627,49	653,33

F - Gratificação devida ao exercente da função pública de Gerente de Unidade de Saúde instituída no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.549, de 7 de abril de 2008, e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)	
	1º DE OUTUBRO DE 2013	1º DE NOVEMBRO DE 2013
Gerente de Unidade de Saúde I	2.615,83	2.723,54
Gerente de Unidade de Saúde II	2.879,64	2.998,21
Gerente de Unidade de Saúde III	3.146,68	3.276,25

G - Gratificações devidas aos exercentes das funções públicas de Coordenador de Apoio Gerencial, de Coordenador de Equipe e de Coordenador de Especialidades e Ensino, instituídas no inciso III do art. 3º da Lei nº 9.549/08 e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)	
	1º DE OUTUBRO DE 2013	1º DE NOVEMBRO DE 2013
Coordenador de Apoio Gerencial	1.278,21	1.330,85
Coordenador de Equipe	1.510,62	1.572,82
Coordenador de Especialidades e Ensino	1.626,82	1.693,81

H - Gratificação devida ao exercente da função pública de Gerente Adjunto de Unidade de Saúde instituída no art. 12 da Lei nº 9.816, 18 de janeiro de 2010, e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)	
	1º DE OUTUBRO DE 2013	1º DE NOVEMBRO DE 2013
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde I	1.308,15	1.362,01
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde II	1.439,82	1.499,10
Gerente Adjunto de Unidade de Saúde III	1.573,35	1.638,14

I - Gratificação devida ao exercente da função pública de Gerente de Centro Cultural instituída no art. 136-A da Lei nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, e suas alterações

Função Gratificada	GRATIFICAÇÃO (EM R\$)	
	1º DE OUTUBRO DE 2013	1º DE NOVEMBRO DE 2013
Gerente de Centro Cultural	1.536,47	1.599,74

J - Gratificação devida ao exercente da função pública gratificada de Gestor Administrativo e Financeiro Escolar instituída no art. 1º da Lei nº 10.523, de 24 de agosto de 2012

Função Gratificada	1º DE OUTUBRO DE 2013		1º DE NOVEMBRO DE 2013	
	VENCIMENT O-BASE (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)	VENCIMENT O-BASE (em R\$)	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (em R\$)

Gestor Administrativo e Financeiro Escolar I	1.086,25	897,72	1.130,98	934,69
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar II	1.086,25	987,49	1.130,98	1.028,15
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar III	1.086,25	1.086,25	1.130,98	1.130,98
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar IV	1.086,25	1.194,87	1.130,98	1.244,07
Gestor Administrativo e Financeiro Escolar V	1.086,25	1.314,35	1.130,98	1.368,47